

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Aviso n.º 10134/2010**

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de Abril de 2010, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 8 de Abril de 2010, deliberou aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e respectiva Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças que se publica em anexo.

O referido regulamento e respectiva tabela entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Cabeceiras de Basto, 27 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, Eng.

**Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República; do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; do n.º 1, do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro; al. a), do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças são aplicáveis em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação e pagamento de taxas a este último.

**Artigo 3.º****Incidência objectiva**

1 — As taxas, tarifas, e licenças, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

**Artigo 4.º****Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Cabeceiras de Basto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo que antecede.

**Artigo 5.º****Isenções**

1 — Estão isentos de taxas:

- a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;
- b) As obras promovidas por pessoas singulares ou colectivas que se proponham a realizar projectos de deslocalização das actividades exercidas em espaços considerados desadequados, para outras zonas cuja localização seja reconhecida como de interesse público ou municipal, abrangendo esta isenção quer as obras a realizar para fixação da actividade quer as obras a realizar nos espaços a libertar.

2 — A Câmara Municipal poderá, ainda, caso a caso, isentar as taxas relativas a actos que, pela sua natureza, se identifiquem com os que são próprios das instituições de solidariedade social, quando promovidas por organizações sem fins lucrativos.

3 — Poderão, também, ser isentos de taxas as construções, reconstruções, e outras infra-estruturas destinadas a explorações agrícolas ou actividades agro-pecuárias, desde que o processo esteja técnica e formalmente bem instruído.

4 — O uso da isenção prevista nos números anteriores, bem como das isenções previstas noutros regulamentos, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada.

5 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

**Artigo 6.º****Reduções**

1 — A todos os naturais e ou residentes no concelho de Cabeceiras de Basto, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, é concedida uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, para fins de habitação própria.

2 — Terão uma redução de 50 % no pagamento de taxas e licenças as construções, reconstruções e ampliação de infra-estruturas de âmbito industrial e comércio — industrial, à qual poderão acrescer, ainda, as seguintes reduções:

- a) Redução até 15 % para as empresas que provem criar até 5 a 9 postos de trabalho;
- b) Redução até 20 % para as empresas que provem criar entre 10 a 14 postos de trabalhos;
- c) Redução até 30 % para as empresas que provem criar 15 ou mais postos de trabalho;
- d) Redução de 10 % para as empresas que se proponham a explorar os recursos endógenos existentes no concelho;
- e) Redução de 10 % para as empresas que através do seu objectivo social se proponham desenvolver actividades ainda não existentes no concelho.

3 — A prova a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º anterior será feita à posteriori, pelo proprietário, através de documento considerado válido (contrato de trabalho e inscrição do trabalhador na segurança social), ou, ainda, através de verificação dos serviços da Câmara. Os postos de trabalho criados terão, ainda, que ser mantidos pelo período mínimo de 2 anos, devendo o proprietário fazer, anualmente, prova da sua manutenção através da apresentação do mapa enviado à segurança social. O não cumprimento do referido neste ponto implica, para o proprietário, a devolução das quantias objecto de isenção.

4 — Beneficiarão de uma redução de 75 % no pagamento das taxas de apreciação e licenciamento de obras, as pessoas singulares de manifesta e comprovada insuficiência ou carência económica e social.

5 — Na construção de tapumes em que o material utilizado seja de chapa termolacada ou pintada, o custo da licença será reduzido a 50 %.

**Artigo 7.º****Valor das taxas**

1 — O valor das taxas, tarifas e licenças a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças anexa.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — As taxas sujeitas a IVA têm o valor deste Imposto incluído no respectivo montante.

**Artigo 8.º****Liquidação no caso de deferimento tácito**

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas, tarifas e licenças previstas para o deferimento expresse.

**Artigo 9.º****Pagamento em prestações**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento devidamente fundamentado do devedor que não possa cumprir integralmente e de um só vez a taxa, tarifa ou licença devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a 25 000€, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — O disposto no número anterior não se aplica à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, cujo respectivo regime de pagamento em prestações é fixado em diploma próprio.

#### Artigo 10.º

##### Modo de pagamento

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas, tarifas e licenças podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo 11.º

##### Actualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente actualizadas todos os anos mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística acumulados durante 12 meses, contados de Outubro a Setembro, inclusive.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados nos termos da lei.

3 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até 30 de Novembro de cada ano e só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

4 — Quando as taxas, tarifas e licenças da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

5 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

#### Artigo 12.º

##### Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

#### Artigo 13.º

##### Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

#### Artigo 14.º

##### Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respectivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição, que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

#### Artigo 15.º

##### Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante.

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período, sendo que as licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c), do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo.

#### Artigo 16.º

##### Renovação das licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

3 — A renovação das licenças anuais pode ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes ao do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

#### Artigo 17.º

##### Liquidação de taxas

A liquidação das taxas, tarifas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados e corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

#### Artigo 18.º

##### Cobrança de taxas e licenças

1 — As taxas, tarifas e licenças são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso de deferimento do pedido, se outro prazo não estiver fixado na lei ou noutros regulamentos.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.

4 — As licenças, tarifas e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao fim do ano.

5 — Quando o pagamento seja efectuado com cheque sem provisão é considerado nulo e proceder-se-á com as devidas adaptações, em conformidade com a legislação aplicável.

6 — O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documento.

#### Artigo 19.º

##### Erros na liquidação das taxas

1 — Quando na liquidação das taxas, tarifas e licenças se cometerem erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

2 — O devedor será notificado por mandado ou via postal para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, com juros de mora.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão de cobrar as liquidações adicionais de valor inferior a 2,49 Euros.

5 — Quando haja sido cobrada quantia superior à devida, por erro dos serviços, de valor superior ao estabelecido no número anterior, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância paga, desde que não tenha decorrido mais de um ano sobre o seu pagamento.

#### Artigo 20.º

##### Cobrança coerciva na falta de pagamento

1 — As taxas, tarifas e licenças liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

2 — Para efeitos deste artigo, consideram-se liquidadas as taxas das obras requeridas por particulares, iniciadas ou executadas sem licença, quando o dono da obra as não pagar na tesouraria da Câmara Municipal,

dentro do prazo que, após o deferimento do pedido de licenciamento, lhe seja fixado e notificado.

#### Artigo 21.º

##### Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas, tarifas e licenças previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas, tarifas e licenças cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

#### Artigo 22.º

##### Omissões

1 — Nos casos omissos, ou outras acções de carácter meramente executivo do presente Regulamento ou Tabela anexa, os procedimentos serão definidos por deliberação da Câmara Municipal ou do seu Presidente, consoante as competências que lhe estão atribuídas e de acordo com a legislação em vigor.

2 — O presente Regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previstos, a aplicação dos demais regulamentos camarários.

#### Artigo 23.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributaria e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

#### Artigo 24.º

##### Normas alteradas e revogadas

1 — São revogadas as disposições constantes de posturas ou regulamentos municipais contrárias às do presente regulamento.

2 — Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos para cada ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponha em sentido diferente do aqui estabelecido.

3 — Quaisquer taxas, tarifas ou licenças inscritas em novo regulamento, posterior, à aprovação desta tabela consideram-se como fazendo, automaticamente, parte da mesma e abrangidas por todas as disposições gerais aqui inseridas.

#### Artigo 25.º

##### Cobrança de Taxas Diversas

A Câmara Municipal, quando assim determinado, e nos termos da lei, procederá à cobrança das Taxas devidas a outras entidades.

#### Artigo 26.º

##### Fundamentação Económica-financeira

A fundamentação económica e financeira do valor das Taxas, Tarifas e Licenças previstas na tabela, constam dos anexos I e II que fazem parte integrante do presente regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças entram em vigor após publicação nos termos legais, e revogam qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 Abril de 2010

#### ANEXO I

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o presente estudo, através do qual se procede à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

## 1 — Enquadramento normativo

Nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os regulamentos que criem taxas municipais, terão que conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia (artigo 8.º, n.º 2,c)), devendo os regulamentos existentes ser adaptados a estas novas exigências.

As taxas, licenças e outras receitas municipais cobradas pelo Município de Cabeceiras de Basto, foram fixadas de acordo com o princípio da equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade do município ou resultantes da realização de investimentos municipais, conforme previsto no artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas da autarquia “são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares...”

Dispõe o Artigo 4.º do Regime Geral Taxas das Autarquias Locais, que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual “o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular (BAP)”.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Ou seja, o valor das taxas deve ser equacionado, tendo por base o princípio do Custo (da actividade pública local)/benefício (auferido pelo particular).

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando -as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando -as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com actividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o custo da actividade pública local (CAPL).

O Valor das taxas deve ser menor ou igual ao Custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O valor fixado para cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

Custo da Actividade Pública Local — CAPL

Custos directos, indirectos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos

e/ou

Benefício Auferido pelo Particular — BAP

Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado

e/ou

Desincentivo

Como forma de regular

Neste contexto, devem ser sistematizados para todas as taxas o custo da actividade pública local (CAPL) compreendendo os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consolida, em regra, a componente fixa da contrapartida, sendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores referentes à probabilidade do BAP ou desincentivo.

## 2 — Enquadramento metodológico

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por

base critérios de desincentivo à prática de determinados actos ou acções, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

$$\text{Taxa} = \text{CP} + \text{FCA}, \text{ sendo que } \text{CP} = \text{CAA} + \text{CGA}$$

Em que:

CP corresponde aos custos de produção.

CAA corresponde aos custos administrativos da actividade inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respectiva taxa.

CGA corresponde aos custos gerais da actividade inerentes à respectiva taxa que são específicos e característicos da mesma.

FCA corresponde ao factor correctivo da actividade que pode ter duas formas distintas, o Incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício colectivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma actividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo colectivo. Este factor é atribuído pelos órgãos autárquicos e resulta da perspectiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspectiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

### 2.1 — CAA — Custos Administrativos da Actividade

Genericamente os custos administrativos da actividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{CAA} = \sum_{i=0}^n (\text{NMMi} * \text{RH}_i)$$

Sendo que,

NMM equivale ao número médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser concluída.

RH equivale ao custo do recurso humano por minuto, do responsável por executar a respectiva função.

O CAA irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à realização da tarefa, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio dispendido.

### 2.2 — CGA — Custos Gerais da Actividade

Genericamente os custos gerais da actividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{CGA} = \sum_{i=0}^n [(\text{CIEi} * \text{NMMi}) + (\text{CMVi} * \text{NMMi}) + \text{CMA}]$$

Sendo que,

NMM corresponde ao número médio de minutos associados a cada unidade da respectiva taxa, de disponibilização do edifício e respectivo equipamento ou de utilização de máquinas e veículos.

CIE corresponde ao custo dos imóveis e equipamentos necessários à prestação do serviço da respectiva taxa, nomeadamente com amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

CMV corresponde ao custo com viaturas e máquinas necessárias à prestação do serviço nomeadamente os resultantes da amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

CMA corresponde aos custos dos materiais da actividade imputáveis exclusiva e directamente a uma taxa.

### 2.3 — FCA — Factor Correctivo da Actividade

O factor correctivo da actividade é obtido com base na perspectiva política.

Em que,

D corresponde ao desincentivo à prática da actividade

I corresponde ao incentivo à prática da actividade

## 3 — Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

### 3.1 — Custo de Recursos Humanos (RH)

No sentido de efectuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional,

tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores e dos Fiscais Municipais. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (RH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

### 3.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infra-estruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respectivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

### 3.3 — Custo com Máquinas e Viaturas (CMV)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em 2 categorias: Viaturas e Máquinas.

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado, a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

O custo com máquinas e viaturas (CMV) foi calculado para as viaturas à unidade quilómetro e para as máquinas à unidade minuto no sentido de ser susceptível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

## 4 — Determinação dos custos, incentivos ou desincentivos e respectivas fórmulas de cálculo

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

### 4.1 — Taxas Administrativas, Socioculturais e outras

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas actividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afecção ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos directos e indirectos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

De seguida, tecemos, alguns considerandos sobre os pressupostos que estiveram na base de suporte à fundamentação das respectivas taxas.

## CAPÍTULO I

### Prestação de Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no capítulo I, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

## CAPÍTULO II

### Exercício de Caça

As taxas a cobrar são as fixadas pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO III

### Higiene e Salubridade

Os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos com o saneamento urbano, limpeza de fossas e recolha de lixo.

Relativamente ao preço referente à execução do ramal de ligação de saneamento, este é calculado em função dos materiais necessários, tendo por base os preços praticados no mercado, e mão-de-obra (corresponde a 80% sobre o valor dos materiais).

Relativamente às taxas indicadas no capítulo III, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

## CAPÍTULO IV

### Sistema de distribuição de água

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos com a prestação do serviço de abastecimento de água.

Relativamente às taxas indicadas no capítulo IV, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

Relativamente ao preço referente à execução do ramal de ligação de água, este é calculado em função dos materiais necessários, tendo por base os preços praticados no mercado, e mão-de-obra (corresponde a 80% sobre o valor dos materiais).

## CAPÍTULO V

### Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e divertimentos Públicos

As taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos directos e custos indirectos.

Por outro lado, o ruído é um dos principais factores que afectam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01 de Agosto, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado pelos municípios o exercício de actividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído.

Além dos custos directos e indirectos que foram previstos, esta matéria específica enquadra-se nas actividades de impacto ambiental negativo, cujo valor deve ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de actividades que representam um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002 de 19 de Fevereiro (*ex vi* do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, na sua actual redacção).

Assim, foi imputado um desincentivo ao exercício de actividades susceptíveis de provocar ruído, variável em função do tipo de actividade, localização e período.

## CAPÍTULO VI

### Cemitérios

As taxas apresentadas no capítulo VI, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos directos, incluindo os custos estimados com o tempo dispendido pelos funcionários afectos ao cemitério municipal necessários à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção

e conservação correntes daquelas infra-estruturas e custos indirectos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização.

## CAPÍTULO VII

### Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilidade pública

A Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01, atribui às Autarquias Locais a gestão, organização e protecção dos bens do domínio público municipal. Tratando-se de bens que, pela sua natureza, podem ter utilidade natural ou têm de estar ao serviço da comunidade (como por exemplo as estradas, pontes, passeios e jardins) e, portanto, abertos ao uso directo do público (utilidade inerente).

Por força da sua utilidade e demais características, as taxas de ocupação do espaço público previstas têm subjacente, além dos custos administrativos directos e indirectos, a mais-valia decorrente, para o particular, dessa utilização e da afectação exclusiva e o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afectação à utilidade pública). Em conformidade, sem, no entanto, descurar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, em obediência ao princípio da proporcionalidade, foi acrescentado um desincentivo, variável em função do tempo e da área. Para o efeito, foram apenas consideradas as despesas do último ano com a manutenção, conservação e construção de infra-estruturas no concelho, o que originou um valor por ano, dividido pela área total do concelho.

## CAPÍTULO VIII

### Equipamentos Desportivos e de Lazer

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos directos e custos indirectos.

Também foram consideradas as despesas suportadas com as infra-estruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular.

## CAPÍTULO IX

### Polícia municipal

As taxas previstas decorrem directamente da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro

## CAPÍTULO X

### Licenciamento e registo de veículos

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos, ou correspondem ao valor de mercado dos bens (quando aplicável).

## CAPÍTULO XI

### Publicidade

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos directos e custos indirectos. No entanto, uma das componentes das taxas de publicidade, configurando um desincentivo, é motivada pelo impacto visual negativo que a publicidade causa. A poluição visual, provocada por publicidade desordenada e excessiva constitui uma séria fonte de degradação das envolventes locais que provoca incómodo visual às populações. Associada à desorganização da paisagem e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspecto negligenciado do meio em que se insere que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos e propicia a continuação da degradação. Por outro lado, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia, competindo às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respectivos municípios, no sentido de instituir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do ambiente, da estética dos lugares, segurança e conforto dos municípios.

**CAPÍTULO XII**

**Mercados, feiras e venda ambulante**

Conforme se pode verificar, as taxas previstas no Capítulo XII estão claramente abaixo da contrapartida e do benefício resultante para os utilizadores, o que se prende com o interesse em manter actividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda directa de produtos alimentares e o exercício de outras actividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger. Destina-se, ainda, a permitir o acesso à actividade económica, promovendo a equidade social.

Além dos custos administrativos, as taxas apresentadas no Capítulo XII, fazem face às despesas suportadas com as infra-estruturas e gestão corrente dos espaços dos mercados municipais, nomeadamente recursos humanos, luz, limpeza, etc., decorrentes da utilização das infra-estruturas.

Em algumas situações é considerada a despesa suportada com a elaboração do processo administrativo, como é o caso das taxas para a emissão de cartões e taxas de venda ambulante.

**CAPÍTULO XIII**

**Taxas e licenças diversas**

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos directos e indirectos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Nos casos em que a fundamentação não seja indicada, deverão considerar-se preços.

**CAPÍTULO XIV**

**Urbanização e Edificação**

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU);

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Nas taxas associadas a prestações tributáveis inerentes a cópias, extractos, reproduções, certidões, formulários e serviços conexos os valores foram fixados considerando como indexante o CAPL.

Nas taxas intrínsecas ao licenciamento de operações urbanísticas, em regra, a moldura tributável é composta por três taxas cumulativas:

a) Taxa fixa pela apreciação da pretensão, fixada atendendo ao custo da contrapartida (CAPL);

b) Taxa pela emissão do título decomposta em duas dimensões:

b1). Taxa geral e fixa pela emissão do título, fixada em termos idêntico aos enunciados na alínea a);

b2). Taxa variável versando a componente tempo (dia, mês, ano, ...) e ou dimensão (por m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, metro linear, ...) fixadas numa perspectiva de tributação do Benefício ou Desincentivo.

A fórmula de suporte à TMU e Compensação e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

**Tabela de Taxas e Licenças Municipais**

	Taxas — Ano 2010
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Serviços Administrativos</b>	
Artigo 1.º	
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada . . . . .	9,57 €

	Taxas — Ano 2010
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e de exoneração)-cada . . . . .	4,81 €
3 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada . . . . .	4,81 €
4 — Averbamentos gerais — preço unitário . . . . .	20,51 €
5 — Certidões	
a) De teor, cada lauda, ainda que incompleta . . . . .	5,13 €
b) Narrativas, cada lauda, ainda que incompleta . . . . .	7,18 €
c) Comprovativas de há data de construção não ser exigida licença de construção e de utilização . . . . .	76,93 €
6 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares:	
a) Até cinco folhas . . . . .	3,32 €
b) Por cada folha a mais . . . . .	0,72 €
7 — Fotocópias:	
a) Não autenticadas, por cada face:	
Em papel A 4 e A 5 . . . . .	0,41 €
Em papel A 3 . . . . .	0,82 €
b) Autenticadas de documentos arquivados, cada lauda ou face . . . . .	3,69 €
8 — Buscas	
a) Até 5 anos . . . . .	2,71 €
b) A partir de 5 anos . . . . .	4,81 €
9 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo	
a) De processos relativos a empreitadas e fornecimentos — o previsto no caderno de encargos	
b) Outros . . . . .	17,75 €
10 — Fornecimento de reprodução de desenhos ou plantas topográficas, em papel de cópia ozalide ou semelhante:	
a) Em formato A4 . . . . .	2,80 €
b) Outros formatos . . . . .	3,59 €
11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado-cada . . . . .	4,81 €
12 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados:	
a) Por um período de 48 horas . . . . .	10,26 €
b) Por cada período de 24 horas para além do referido na alínea anterior . . . . .	17,44 €
13 — Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe, cada . . . . .	5,13 €
14 — Outros serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial-cada . . . . .	4,81 €
15 — Emissão de horários de funcionamento:	
a) Horário de funcionamento . . . . .	15,39 €
16 — Emissão de quaisquer outros pareceres . . . . .	106,99 €
17 — Taxa administrativa pela organização de processos (excepto no atribuição de licença de caça, na zona municipal, em que tal taxa não é devida) . . . . .	4,33 €
18 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e outras árvores, cada . . . . .	60,52 €
19 — Informação sobre idoneidade dos requerentes de licença para a utilização de explosivos, por cada . . . . .	15,39 €
20 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro, por cada . . . . .	5,13 €
21 — Informações sobre a idoneidade para outros fins, por cada . . . . .	5,13 €
22 — Licenciamento de pedreiras ou saibreiras — taxas fixadas na legislação em vigor . . . . .	
23 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizado, cada . . . . .	5,13 €

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
24 — Guarda Nocturno		<b>Artigo 2.º</b>	
a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro, e cartão de identificação. . . . .	18,81 €	<b>Serviços de táxis e veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer</b>	
25 — Venda ambulante de lotarias		1 — Emissão de licenças de serviço de táxi-por cada uma. . . . .	236,01 €
a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro, e cartão de identificação. . . . .	0,72 €	2 — Averbamento específico de licenças . . . . .	59,03 €
26 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		3 — Emissão de licenças por substituição de veículo-por cada uma . . . . .	39,90 €
a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro	0,94 €	<b>CAPÍTULO II</b>	
27 — Realização de fogueiras ou queimadas		<b>Exercício de Caça</b>	
a) Emissão de licença diária por cada fogueira ou queimada. . . . .	1,03 €	<b>Artigo 3.º</b>	
28 — Realização de leilões em lugares públicos		<b>Taxas e licenças</b>	
a) Sem fins lucrativos-Emissão de licença, por dia	3,93 €	1 — Exercício da caça — as receitas a cobrar são as fixadas pela legislação em vigor.	
b) Com fins lucrativos-Emissão de licença, por dia	31,20 €	<b>CAPÍTULO III</b>	
29 — Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão		<b>Higiene e Salubridade</b>	
a) Emissão de licença por cada máquina. . . . .	100,91 €	<b>Artigo 4.º</b>	
b) Registo de máquinas, averbamento específico por transferência de propriedade e suganda via do título de registo:		<b>Diversos</b>	
Registo — por cada máquina. . . . .	50,96 €	1 — Averbamentos específicos em alvarás de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	39,28 €
Averbamento específico — por cada máquina . . .	100,91 €	2 — Averbamento específico de autorização de comercialização de novos produtos permitidos por lei . . . . .	71,80 €
Segunda via do título . . . . .	34,36 €	3 — Alvarás de licenciamento sanitário para unidade móveis dos vendedores ambulantes ou feirantes, cada . . .	39,28 €
30 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		4 — Vistoria sanitária de veículos para transporte de produtos alimentares — venda ambulante . . . . .	19,03 €
a) Prova desportiva . . . . .	18,14 €	5 — Sustento de animais — por animal e por cada período de 24 horas. . . . .	2,56 €
b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos	13,72 €	6 — Abate de animais . . . . .	2,56 €
c) Fogueiras populares (Santos Populares) . . . . .	4,53 €	7 — Utilização do canil — por animal e por dia até 30 dias no ano. . . . .	5,13 €
31 — Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis — (Ver tabela anexa I)		<b>Artigo 5.º</b>	
32 — Taxas relativas ao Novo Regime de Arrendamento Urbano		<b>Limpeza e saneamento urbano</b>	
a) Determinação do coeficiente de conservação . . . . .	1 UC	Fossas	
b) Determinação das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior. . . . .	0,5 UC	1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares:	
c) Pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respectiva competência decisória. . . . .	1 UC	a) Por cada deslocação de viatura . . . . .	23,85 €
d) Questões submetidas à apreciação da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respectiva competência decisória:		b) Por cada hora ou fracção, além da primeira . . .	19,03 €
Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação. . . . .	15,39 €	2 — Despejo de fossa, em local próprio da rede pública:	
Questões levantadas por senhorios e arrendatários relativas a obras a realizar no locado. . . . .	15,39 €	a) Até 5 m <sup>3</sup> . . . . .	20,51 €
Falta de actualização do locado, para efeitos de actualização das rendas . . . . .	15,39 €	b) Acima de 5 m <sup>3</sup> . . . . .	41,03 €
Outras matérias previstas na lei . . . . .	15,39 €	Saneamento	
33 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital . . . . .	10,26 €	5 — Ramal de ligação ao colector público de saneamento:	
34 — Passagens de declarações para fins diversos, cada	5,13 €	a) Taxa de ligação à rede de saneamento:	
35 — Ficha Técnica de Habitação		Habitações unifamiliares . . . . .	71,59 €
a) Depósito por ficha . . . . .	17,10 €	Habitações colectivas, por fracção. . . . .	52,90 €
b) 2.º Via. . . . .	17,10 €	Comércio, por unidade. . . . .	88,13 €
<i>Observações:</i>		Indústria, por unidade . . . . .	70,49 €
1.ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei gozem de isenção de pagamento do Imposto de Selo		Outros. . . . .	35,24 €
		b) Taxa de ensaio da rede privativa de esgotos:	
		Habitação . . . . .	11,18 €
		Comércio . . . . .	33,30 €
		Indústria . . . . .	23,85 €

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
6 — Tarifa de Conservação e Tratamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais		d) Consumo atribuído a Administração directa ou indirecta do Estado:	
a) Consumidores de água do sistema público municipal		De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	0,62 €
Utilizadores Domésticos		De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	0,91 €
Valor constante .....	4,12 €	Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....	1,25 €
Valor por metro cúbico de água consumida ..	0,21 €	e) Consumo atribuído às organizações públicas ou privadas de beneficência, culturais, desportivas ou outras actividades consideradas de utilidade pública ou de interesse público reconhecido pela Câmara Municipal.	
Utilizadores Comerciais, industriais e outros		Por cada m <sup>3</sup> .....	0,57 €
Valor constante .....	4,93 €		
Valor por metro cúbico de água consumida ..	0,27 €		
b) Não consumidores de água do sistema público municipal		Artigo 7.º	
Utilizadores Domésticos .....	4,67 €	<b>Tarifas devidas pela ligação de água</b>	
Utilizadores Comerciais, industriais e outros ..	6,59 €	1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água:	
Recolha de lixo		a) Taxa de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública .....	7,91 €
7 — Resíduos Sólidos		b) Taxa de colocação de contador .....	7,91 €
a) Recolha diária do lixo:		c) Taxa de ensaio das canalizações interiores:	
Doméstico .....	4,50 €	Até 6 dispositivos de utilização .....	9,52 €
Comércio .....	8,01 €	De 6 a 20 disp. de utilização .....	14,33 €
Indústria .....	9,56 €	A partir de 20 disp. de utilização .....	23,85 €
Alojamento turístico, restauração e bebidas ..	10,45 €	d) Taxa de estabelecimento após interrupção .....	10,56 €
Entidades sem fins lucrativos .....	4,30 €	e) Taxa de mudança de contador de um local para outro .....	10,56 €
Administração local e central .....	5,67 €	f) Taxa de reaferição de contador .....	7,91 €
b) Recolha não diária do lixo (duas ou mais recolhas semanais)		2 — Mudança do titular do contador — a taxa correspondente à taxa de ligação fixada na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º	
Doméstico .....	3,15 €	3 — Quota de serviço, por mês:	
Comércio .....	4,95 €	Consumidores domésticos .....	2,33 €
Indústria .....	5,56 €	Consumidores comerciais — industriais .....	7,32 €
Alojamento turístico, restauração e bebidas ..	6,01 €		
Entidades sem fins lucrativos .....	2,54 €	<i>Observações:</i>	
Administração local e central .....	3,50 €	1.ª Em caso de mau funcionamento do contador, não imputável ao consumidor, o valor da taxa de reaferição paga, será reembolsada	
c) Recolha não diária do lixo (uma recolha semanal)		2.ª O n.º 6 do artigo 6.º rege-se pelo regulamento higinosani-tário do comércio ambulante de produtos alimentares	
Doméstico .....	2,21 €	3.ª No caso dos consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efectuada juntamente com a factura de água, sendo que, a parte variável é calculada por m <sup>3</sup> de água consumida e somada à parte fixa.	
Comércio .....	3,93 €	4.ª No caso de não consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efectuada em duas prestações semestrais juntamente com a factura de resíduos sólidos.	
Indústria .....	4,31 €		
Alojamento turístico, restauração e bebidas ..	4,75 €		
Entidades sem fins lucrativos .....	1,91 €		
Administração local e central .....	2,60 €		
d) Outros serviços			
Mão-de-obra .....	11,84 €		
Custo por quilómetro .....	1,22 €		
<b>CAPÍTULO IV</b>		<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>Sistema de Distribuição de Água</b>		<b>Licença para Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e Divertimentos Públicos</b>	
Artigo 6.º		Artigo 8.º	
<b>Tarifas devidas pelo consumo de água</b>		<b>Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculos de natureza artística</b>	
1 — Tarifas de consumo de água:		1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados .....	33,58 €
Por cada m <sup>3</sup> e por mês:		a) Por cada dia além do primeiro .....	6,80 €
a) Consumo doméstico:		2 — Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística .....	20,25 €
Até 15 m <sup>3</sup> .....	0,68 €	a) Por cada dia além do primeiro .....	3,37 €
Por cada m <sup>3</sup> a mais .....	2,16 €		
b) Consumo industrial:			
Por cada m <sup>3</sup> .....	2,16 €		
c) Consumo comercial:			
De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	0,62 €		
De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	0,91 €		
Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....	1,25 €		



	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
3 — Realização da vistoria (por cada perito) . . . . .	6,80 €	<b>Artigo 15.º</b>	
<b>Artigo 9.º</b>		<b>Serviços Diversos</b>	
<b>Emissão de Licença Especial de Ruído</b>		1 — Averbamentos específicos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
1 — Para lançamento de foguetes, por dia:		<i>a)</i> Classes sucessíveis, nos termos das alíneas <i>a)</i> e <i>e)</i> do artigo 2133.º do Código Civil:	
<i>a)</i> Das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .	9,18 €	Para jazigos . . . . .	65,34 €
<i>b)</i> Das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .	11,49 €	Para sepulturas perpétuas . . . . .	65,34 €
<i>c)</i> Das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .	13,74 €	<i>b)</i> Pessoas diferentes da alínea anterior:	
<i>d)</i> Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) . . . . .	15,39 €	Para jazigos . . . . .	1.501,74 €
2 — Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:		Para sepulturas perpétuas . . . . .	489,74 €
<i>a)</i> Das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .	9,18 €	2 — Ocupação de Gavetões:	
<i>b)</i> Das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .	11,49 €	Com carácter perpétuo . . . . .	588,32 €
<i>c)</i> Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) . . . . .	15,39 €	Com carácter anual . . . . .	11,79 €
<b>CAPÍTULO VI</b>		<i>Observações:</i>	
<b>Cemitérios</b>		1.ª São gratuitas as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, podendo ser também isentas em talhões privativos	
<b>SECÇÃO I</b>		2.ª A transladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se, quando esta inumação se efectuar em sepultura	
<b>Taxas</b>		3.ª É devida a taxa de 5,38 € pela remoção de terras por obras de construção.	
<b>Artigo 10.º</b>		<b>SECÇÃO II</b>	
<b>Inumação em covais</b>		<b>Licenças</b>	
1 — Sepulturas temporárias-cada . . . . .	8,30 €	<b>Artigo 16.º</b>	
2 — Jazigos particulares e sepulturas perpétuas . . . . .	30,43 €	<b>Obras em jazigo e sepulturas perpétuas</b>	
<b>Artigo 11.º</b>		1 — Aplicam-se as taxas fixadas na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças	
<b>Exumações e Transladações</b>		<i>Observações:</i>	
1 — Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério . . . . .	35,30 €	1.ª São isentas de taxa as obras relativas a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência	
2 — Transladações . . . . .	29,49 €	2.ª Só são exigidos projectos com os requisitos gerais de obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
<b>Artigo 12.º</b>		<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Ocupação de ossários municipais</b>		<b>Ocupação do Domínio Público e Aproveitamento de Bens de Utilização Pública</b>	
1 — Com carácter perpétuo . . . . .	195,91 €	<b>SECÇÃO I</b>	
2 — Por cada ano ou fracção . . . . .	19,64 €	<b>Licenças</b>	
<b>Artigo 13.º</b>		<b>Artigo 17.º</b>	
<b>Depósito transitório de caixões</b>		<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>	
1 — Por dia ou fracção . . . . .	13,17 €	1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios	
<b>Artigo 14.º</b>		<i>a)</i> Por m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	3,88 €
<b>Concessão de terrenos</b>		<i>b)</i> Por m <sup>2</sup> e por ano . . . . .	12,31 €
1 — Na generalidade dos cemitérios			
<i>a)</i> Para sepultura perpétua . . . . .	353,09 €		
<i>b)</i> Para jazigo:			
Os primeiros 5 m <sup>2</sup> . . . . .	823,62 €		
Cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . .	289,74 €		
2 — Na ampliação sul do cemitério municipal de Refojos, talhões I a J			
<i>a)</i> Para sepultura perpétua com fundações . . . . .	1.581,94 €		
<i>b)</i> Para jazigo . . . . .	3.691,19 €		

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
2 — Toldos, por metro linear		<b>SECÇÃO II</b>	
a) Por mês . . . . .	6,64 €	<b>Taxas</b>	
b) Por ano . . . . .	24,62 €	Artigo 21.º	
3 — Passarelas e outras construções ou ocupações — por m <sup>2</sup> ou fracção de projecto sobre a via pública . . . . .	23,57 €	<b>Taxa municipal de direitos de passagem</b>	
4 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fracção		1 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 106 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro	
a) Sobre as fachadas dos prédios, por mês . . . . .	6,64 €		
c) Sobre a via pública ou noutros locais públicos, por mês . . . . .	9,85 €	<b>CAPÍTULO VIII</b>	
5 — Outras ocupações de espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fracção . . . . .	6,64 €	<b>Equipamentos Desportivos e de Lazer</b>	
6 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:		Artigo 22.º	
a) Por metro linear e por mês . . . . .	0,82 €	<b>Piscina Municipal de Refojos de Basto e Arco de Baúlhe</b>	
b) Por metro linear e por ano . . . . .	7,18 €	1 — Banhos Livres:	
Artigo 18.º		1.1 — Até aos 5 anos, acompanhado por adulto responsável	
<b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>		1.1.1 — Uma entrada . . . . .	1,12 €
1 — Depósitos subterrâneos — por m <sup>3</sup> e por ano . . . . .	28,61 €	1.1.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	10,10 €
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	47,63 €	1.1.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	19,07 €
3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e outras celebrações para o exercício de comércio ou industria por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .	0,67 €	1.1.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	28,04 €
4 — Circos e instalações de natureza cultural, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia . . . . .	0,28 €	1.2 — Utentes dos 6 aos 13 anos	
5 — Cabina ou posto telefónico — por ano . . . . .	41,03 €	1.2.1 — Uma entrada . . . . .	1,16 €
6 — Caixas de válvulas de gás natural — por cada unidade		1.2.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	10,50 €
a) Por mês . . . . .	10,26 €	1.2.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	19,84 €
b) Por ano . . . . .	30,77 €	1.2.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	29,17 €
7 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	4,81 €	1.3 — Utentes dos 14 aos 18 anos	
Artigo 19.º		1.3.1 — Uma entrada . . . . .	1,79 €
<b>Ocupações diversas</b>		1.3.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	16,15 €
1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	0,72 €	1.3.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	30,51 €
2 — Mesas e cadeiras e guarda-sóis (esplanadas) — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	1,66 €	1.3.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	44,88 €
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano (salvo quando em proveito da Agricultura) . . . . .	0,67 €	1.4 — Utentes dos 19 aos 59 anos	
4 — Outras ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção	0,88 €	1.4.1 — Uma entrada . . . . .	2,24 €
5 — Atrelados estacionados para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza — por cada e por dia . . . . .	25,64 €	1.4.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	20,19 €
		1.4.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	38,14 €
		1.4.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	56,10 €
		1.5 — Utentes com mais de 60 anos	
		1.5.1 — Uma entrada . . . . .	1,35 €
		1.5.2 — Pack 10 Entradas . . . . .	12,12 €
		1.5.3 — Pack 20 Entradas . . . . .	22,89 €
		1.5.4 — Pack 30 Entradas . . . . .	33,65 €
		2 — Actividades com Formação — Mensalidade	
		2.1 — Aulas de Natação para Utentes até aos 5 anos	
		2.1.1 — Uma vez por semana . . . . .	7,18 €
		2.1.2. — Duas vezes por semana . . . . .	10,77 €
		2.2 — Aulas de Natação para Utentes dos 6 aos 13 anos	
		2.2.1 — Uma vez por semana . . . . .	7,63 €
		2.2.2. — Duas vezes por semana . . . . .	12,12 €
		2.3 — Aulas de Natação para Utentes dos 14 aos 59 anos	
		2.3.1 — Uma vez por semana . . . . .	8,98 €
		2.3.2. — Duas vezes por semana . . . . .	16,61 €
		2.4 — Aulas de Natação para Utentes a partir dos 60 anos	
		2.4.1 — Uma vez por semana . . . . .	7,18 €
		2.4.2. — Duas vezes por semana . . . . .	10,77 €
<i>Observações:</i>			
1.ª Quando se trate de festejos populares poderá ser concedida a isenção da taxa do artigo 19.º, nos n.ºs 3 e 4, podendo ser autorizadas as respectivas Comissões Executivas Organizadoras a explorar os espaços a esse fim destinados.			
Artigo 20.º			
<b>Utilização de equipamentos e espaços municipais não especificamente previstos nesta tabela</b>			
1 — Por hora . . . . .	1,54 €		
2 — Por dia . . . . .	20,51 €		

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
2.5 — Hidroginástica para Utentes dos 19 aos 59 anos		<b>Artigo 24.º</b>	
2.5.1 — Aula avulso integrada numa turma . . . . .	3,59 €	<b>Utilização do Polidesportivo do Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros</b>	
2.5.2. — Duas vezes por semana . . . . .	22,43 €	1 — Utilização do Pavilhão em horário normal, por hora:	
2.6 — Hidroginástica para Utentes a partir dos 60 anos		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	2,98 €
2.6.1 — Aula avulso integrada numa turma . . . . .	3,59 €	b) Associações, clubes e colectividades . . . . .	5,92 €
2.6.2. — Duas vezes por semana . . . . .	16,61 €	c) Outras entidades particulares . . . . .	8,90 €
3 — Cedência de Pista (45 minutos/pista)		<i>Nota.</i> — Fora do horário normal estabelecido, será acrescida uma taxa de 3,22 €, por hora, às taxas definidas nas alíneas anteriores	
3.1 — Todas as Entidades		<b>Artigo 25.º</b>	
3.1.1 — Até 10 utentes . . . . .	22,43 €	<b>Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2,3 do Arco de Baulhe</b>	
3.1.2 — Quando solicitado acompanhamento técnico pedagógico acresce ao valor total apurado e por hora . . . . .	14,36 €	1 — Utilização do Pavilhão, diurno, sem luz artificial, por hora:	
4 — Festas aquáticas		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	9,46 €
4.1 — O custo é calculado tendo por base a Taxa de Regime Geral aplicável a cada um dos utentes		b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	10,68 €
5 — Gestão do Utente		c) Outras entidades, grupos informais ou particulares	15,38 €
5.1 — Taxa de Inscrição . . . . .	8,98 €	2 — Utilização da Sala de Ginástica, diurno, sem luz artificial, por hora:	
5.2 — Taxa de Renovação . . . . .	3,59 €	a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	3,60 €
5.3 — Atraso no Pagamento . . . . .	2,24 €	b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	5,36 €
<b>Artigo 23.º</b>		c) Outras entidades, grupos informais ou particulares	5,92 €
<b>Utilização do Centro Hípico de Vinha de Mouros</b>		3 — Utilização do Pavilhão, nocturno, com luz artificial, por hora:	
1 — Modalidade de aulas		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	14,22 €
1.1 — Aulas de Volteio com Cilhão		b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	15,38 €
a) Duas aulas por semana . . . . .	64,62 €	c) Outras entidades, grupos informais ou particulares	20,13 €
b) Uma aula por semana . . . . .	36,79 €	4 — Utilização da Sala de Ginástica, nocturno, com luz artificial, por hora:	
1.2 — Aulas de Volteio com Sela		a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	5,36 €
a) Duas aulas por semana . . . . .	64,62 €	b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	5,92 €
b) Uma aula por semana . . . . .	36,79 €	c) Outras entidades, grupos informais ou particulares	8,35 €
1.3 — Aulas de Aperfeiçoamento		<b>Artigo 26.º</b>	
a) Duas aulas por semana . . . . .	83,02 €	<b>Utilização de casas florestais</b>	
b) Uma aula por semana . . . . .	45,77 €	1 — Casa dos Cantoneiros da Urtigueira . . . . .	119,50 €
1.4 — Aulas de Saltos		2 — Casa Florestal de Toninha . . . . .	79,67 €
a) Duas aulas por semana . . . . .	91,54 €	3 — Casa Florestal do Torneiro . . . . .	79,67 €
b) Uma aula por semana . . . . .	55,64 €	4 — Casa Florestal de Rabiçais . . . . .	79,67 €
1.5 — Aulas de Dressage		5 — Casa do Guarda Florestal da Veiga . . . . .	78,98 €
a) Duas aulas por semana . . . . .	91,54 €	6 — Edifício do Antigo Quartel da Brigada de Sapadores	
b) Uma aula por semana . . . . .	55,64 €	a) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S . . . . .	315,92 €
1.6 — Aulas avulso		b) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC	273,86 €
a) Com marcação prévia . . . . .	11,22 €	c) Sala de refeições, cozinha, sala de estar e um WC	179,50 €
2 — Aulas de Hipoterapia		d) Cozinha, sala de estar e um WC . . . . .	63,59 €
2.1 — Mensalidade		e) Cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC . . . . .	226,68 €
a) Duas aulas por semana . . . . .	110,39 €	f) Cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S . . . . .	295,40 €
b) Uma aula por semana . . . . .	64,62 €	g) Salão de refeições e um WC . . . . .	105,65 €
c) Quinzenalmente, duas aulas por mês . . . . .	32,31 €	h) Cedência de instalações para casamentos, baptizados ou outras confraternizações, aos preços diários de ocupação acresce:	
d) Aulas avulso, com marcação prévia . . . . .	18,40 €	Adulto . . . . .	2,56 €
3 — Alojamento de Cavalos		Criança . . . . .	1,28 €
3.1 — A penso com trabalho à guia, duas vezes por semana . . . . .	210,27 €		
3.2 — A penso trabalhado pelo equitador, duas vezes por semana . . . . .	312,84 €		

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
<b>Artigo 27.º</b>		<b>Artigo 31.º</b>	
<b>Utilização do Auditório Municipal</b>		<b>Utilização de sanitários públicos</b>	
1 — Por hora		1 — Utilização dos sanitários públicos . . . . .	0,28 €
a) Instituições/Associações sem fins lucrativos. . . . .	11,72 €	<b>Artigo 32.º</b>	
b) Estabelecimentos de ensino . . . . .	12,41 €	<b>Prestação de serviços nas bibliotecas</b>	
c) Particulares/Outras entidades. . . . .	13,80 €	1 — Fotocópia de documentos	
2 — Por dia		a) Por cada uma até ao limite de 10. . . . .	0,08 €
a) Instituições/Associações sem fins lucrativos. . . . .	131,35 €	b) De 10 a 50 . . . . .	0,06 €
b) Estabelecimentos de ensino . . . . .	139,08 €	c) De 50 a 100 . . . . .	0,05 €
c) Particulares/Outras entidades. . . . .	154,53 €	d) Por cada série de 100 a mais . . . . .	0,03 €
3 — Quando superior a 3 dias		2 — Fornecimento de equipamento:	
a) Instituições/Associações sem fins lucrativos. . . . .	124,79 €	a) Disquetes virgens. . . . .	0,88 €
b) Estabelecimentos de ensino . . . . .	132,13 €	b) CD-ROM's. . . . .	8,52 €
c) Particulares/Outras entidades. . . . .	146,81 €	c) Zipp's. . . . .	14,22 €
<b>Artigo 28.º</b>		<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>Utilização do Salão Multiusos</b>		<b>Polícia Municipal</b>	
1 — Salão de conferências		<b>Artigo 33.º</b>	
a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis . . . . .	56,93 €	Remoção e reboque de viaturas, cada	
b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas . . . . .	79,67 €	1 — Ligeiros . . . . .	35,90 €
2 — Sala para mini-conferências		2 — Pesados. . . . .	46,16 €
a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis . . . . .	11,40 €	<b>CAPÍTULO X</b>	
b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas . . . . .	28,49 €	<b>Licenciamento e Registo de Veículos</b>	
3 — Cozinha e espaços exteriores		<b>SECÇÃO I</b>	
a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis . . . . .	85,37 €	<b>Licenças</b>	
b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas . . . . .	113,86 €	<b>Artigo 34.º</b>	
4 — Utilização continua — por dia ou fracção, e por hora:		<b>Substituição de licença de condução de velocípedes</b>	
a) Diurno		1 — Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme o estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho . . . . .	19,64 €
a1) Equipamentos identificados nos n.ºs 1 e 3 . . . . .	8,57 €	<b>Artigo 35.º</b>	
a2) Equipamento identificado no n.º 2. . . . .	11,71 €	<b>Emissão de licenças de condução e sua revalidação, 2.º vias e mudança de Residência</b>	
b) Nocturno (das 19 horas às 8 horas)		1 — Emissão de licenças de condução:	
b1) Equipamento identificado no n.º 2. . . . .	11,71 €	a) De ciclomotores. . . . .	22,96 €
5 — Espaços comuns no 1.º andar do mercado: Utilização entre às 8 e as 19 horas, por metro quadrado e por mês. . . . .	23,44 €	b) De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> . . . . .	22,96 €
		c) De veículos agrícolas e reboque . . . . .	22,96 €
<i>Observações:</i>		2 — Revalidação de licenças de condução, 2.º vias e mudança de residência:	
1.º Para além das taxas referidas nos pontos anteriores e por cada hora de utilização será paga a taxa de 5,55€, que no período nocturno será de 8,36 €, relativamente aos espaços identificados sob os n.s 1 e 2 e de 11,11 € e 22,23 €, respectivamente quanto ao espaço identificado com 3		a) De ciclomotores. . . . .	16,43 €
2.º Aos sábados, domingos e feriados estas taxas serão de 8,36 € e 11,11 €, respectivamente, para os espaços identificados sob os n.s 1 e 2 e de 16,67 € e 27,78 €, para o espaço identificado sob o n.º 3		b) De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> . . . . .	16,43 €
		c) De veículos agrícolas e reboque . . . . .	16,43 €
<b>Artigo 29.º</b>		<i>Observações:</i>	
<b>Utilização de expositores ou stands</b>		1.ª Estão isentas de taxas os veículos pertencentes ao serviço do Estado, às Autarquias e às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários.	
1 — Sempre que o utilizador faculte o uso deste material a outros, por cada/por dia. . . . .	5,70 €	2.ª Os veículos das entidades referidas na primeira parte da observação anterior deverão ter aposta uma chapa metálica colocada em local visível com a indicação dos serviços a que pertencem	
2 — Sempre que o utilizador faculte o uso deste material a outros, por cada/por dia. . . . .	28,49 €		
<b>Artigo 30.º</b>			
<b>Utilização de mini-autocarros</b>			
1 — Por cada Km ou fracção. . . . .	0,61 €		

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
<b>CAPÍTULO XI</b>		<b>Artigo 41.º</b>	
<b>Publicidade</b>		<b>Exibição de publicidade em viaturas de firmas que exerçam a actividade no concelho</b>	
Artigo 36.º		1 — Sendo mensurável em superfície, por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária	
<b>Publicidade sonora ou em estabelecimentos</b>		a) Por ano . . . . .	
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes e outros aparelhos sonoros emitindo com fins de propaganda, na rua ou para a via pública — por dia ou fracção . . . . .	1,88 €	2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por ano . . . . .	
		3 — Quando não mensurável, por ano . . . . .	
		<b>Artigo 42.º</b>	
Artigo 37.º		<b>Exibição transitória de publicidade em carro ou qualquer viatura, balão suspenso ou qualquer outro meio</b>	
<b>Publicidade gráfica ou desenhada</b>		1 — Por cada anúncio e por dia . . . . .	
1 — Publicidade em prédios, viaturas, montras, painéis ou outros locais:		2 — Por semana . . . . .	
a) Sendo mensurável em superfície — por m <sup>2</sup> ou fracção de área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente superfície publicitária:		<b>Artigo 43.º</b>	
Por mês ou fracção . . . . .	2,82 €	Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido:	
Por ano . . . . .	32,54 €	1 — Por cartaz e por mês	
b) Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior, por anúncio ou reclamo:		a) Até 1000 cartazes . . . . .	
Por mês ou fracção . . . . .	2,27 €	b) Por cada cartaz a mais . . . . .	
Por ano . . . . .	21,68 €	<b>Artigo 44.º</b>	
2 — Publicidade em viaturas:		<b>Publicidade a instalar em instalações municipais</b>	
a) Por viatura:		1 — Por mês ou fracção . . . . .	
Por mês ou fracção . . . . .	3,65 €	2 — Por ano . . . . .	
Por ano . . . . .	35,29 €	<b>Artigo 45.º</b>	
3 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção e por dia . . . . .	47,14 €	<b>Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores — por m<sup>2</sup> ou fracção</b>	
4 — Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos n.ºs anteriores:		1 — Por mês ou fracção . . . . .	
a) As taxas previstas no n.º 1, conforme os casos.		2 — Por ano . . . . .	
		<i>Observações:</i>	
Artigo 38.º		1.ª Considera-se, publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade, de carácter comercial, efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos e a emissão por meios mecânicos ou eléctricos de sons e imagens destinados a chamar a atenção.	
<b>Anúncios luminosos</b>		2.ª As taxas são devidas sempre que a publicidade se divise de lugares públicos.	
Isentos de taxa, desde que permaneçam acessos durante todo o período em que funciona a iluminação pública. Caso não se mantenha nesta situação por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	4,43 €	3.ª As licenças de anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.	
1 — Painéis electrónicos computadorizados ou sistema de vídeo, por m <sup>2</sup> ou fracção:		4.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.	
a) Por dia . . . . .	0,50 €	5.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.	
b) Por semana ou fracção . . . . .	2,33 €	6.ª Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos fixados no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.	
c) Por mês ou fracção . . . . .	21,91 €	7.ª A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra ordenação punível com coima, nos termos do regulamento sobre publicidade.	
d) Por ano . . . . .	65,61 €	8.ª As licenças anuais que terminem no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente, durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguinte.	
2 — Painéis com publicidades rotativa:		9.ª Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e acto contínuo efectuado o pagamento das taxas devidas.	
a) Por mês ou fracção . . . . .	21,91 €		
b) Por ano . . . . .	65,61 €		
Artigo 39.º			
<b>Publicidade nos transportes colectivos</b>			
1 — Por m <sup>2</sup> e por ano . . . . .	9,85 €		
Artigo 40.º			
<b>Placas de proibição de fixação de anúncios</b>			
Por cada e por ano . . . . .	13,17 €		

	Taxas — Ano 2010		Taxas — Ano 2010
10.ª A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara Municipal do Concelho onde os seus proprietários tenham residência permanente ou sede social.		3 — Segundas vias de cartão . . . . .	6,58 €
<b>CAPÍTULO XII</b>		<b>CAPÍTULO XIII</b>	
<b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>		<b>Taxas e Licenças Diversas</b>	
Artigo 46.º		SEÇÃO I	
<b>Feiras</b>		<b>Taxas</b>	
1 — Ocupação de terrado — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,55 €	Artigo 49.º	
2 — Emissão ou renovação de cartão de feirante . . . . .	11,51 €	<b>Vistorias</b>	
3 — Ocupação de lojas — por mês e por m <sup>2</sup> . . . . .	7,03 €	1 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada uma . . . . .	22,90 €
4 — Outras licenças não especificadas . . . . .	17,31 €	Artigo 50.º	
5 — Renovação de cartão de feirante fora do prazo . . . . .	17,20 €	<b>Exploração de inertes</b>	
6 — Segundas vias de cartões de feirantes . . . . .	6,58 €	1 — Taxa devida pela extracção de inertes — Por cada tonelada . . . . .	0,33 €
7 — Viaturas — por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,33 €	Artigo 51.º	
<i>Observações:</i>		<b>Emissão certificado de registo</b>	
1.ª Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade		1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia . . . . .	7,18 €
2.ª A taxa correspondente ao n.º 7 é cobrada cumulativamente sempre que exista viatura no lugar de terrado.		2 — Cartão de residência de familiar de cidadão da União Europeia Nacional de um Estado terceiro . . . . .	7,18 €
Artigo 47.º		3 — Emissão documentos — 2.º vias . . . . .	7,69 €
<b>Mercados</b>		Artigo 52.º	
1 — Talhos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	18,53 €	<b>Realização de inspecções e reinspecções</b>	
2 — Bancas — n.º 1, 11, 12, 13 e 36, por mês . . . . .	50,45 €	1 — Inspeções e reinspeções extraordinárias a elevadores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, por inspecção . . . . .	61,40 €
3 — Bancas — n.º 6 e 31, por mês . . . . .	43,71 €	2 — Reinspeções/ por cada . . . . .	36,61 €
4 — Todas as outras, por mês . . . . .	33,58 €	Artigo 53.º	
5 — Lojas, por mês		<b>Inseminação artificial</b>	
N.º 1 . . . . .	537,04 €	1 — 1.ª Inseminação . . . . .	14,76 €
N.º 2, 3, 5, 11, 13 e 14 . . . . .	241,72 €	2 — 2.ª Inseminação . . . . .	10,54 €
N.º 6 e 10 . . . . .	255,10 €	3 — 3.ª Inseminação . . . . .	10,54 €
N.º 7 . . . . .	268,60 €	4 — 4.ª Inseminação . . . . .	14,76 €
N.º 8 . . . . .	302,13 €	5 — 5.ª Inseminação e seguintes . . . . .	10,54 €
N.º 9 . . . . .	248,40 €	Artigo 54.º	
N.º 4 e 12 . . . . .	328,91 €	<b>Venda de publicações</b>	
<i>Observações:</i>		1 — Livros e outras publicações — preço constante nas publicações	
1.ª As lojas, os talhos e as bancas são atribuídos em hasta pública, salvo os casos especiais previstos no regulamento do mercado		Artigo 55.º	
2.ª A base de licitação para as lojas e para os talhos é de 1052,72 Euros com lanços de 105,27 Euros.		<b>Venda de impressos diversos</b>	
3.ª A base de licitação para as bancas é de 263,19 Euros, para as bancas n.ºs 1, 11, 12, 13 e 36, de 204,77 Euros, para as bancas n.ºs 6 e 31, as restantes, a base de licitação é de 184,22 Euros, com lanços de 26,32 Euros.		1 — Preço constante no impresso	
4.ª O não cumprimento do prazo de pagamento da taxa de utilização mensal até ao dia oito do mês anterior aquele a que disser respeito, implica a aplicação de uma sobretaxa de 25% do valor inicial.		Artigo 56.º	
Os volumes para serem guardados nas câmaras frigoríficas pagam a taxa de 0,27 Euros cada por dia		<b>Venda de postais ilustrados</b>	
Artigo 48.º		1 — Venda avulsa, cada postal	0,77 €
<b>Venda ambulante</b>			
1 — Chapas para vendedores ambulantes de lotarias. . . . .	6,58 €		
2 — Cartão de vendedor ambulante:			
a) Emissão de cartão . . . . .	11,51 €		
b) Renovação de cartão:			
Dentro de prazo . . . . .	11,51 €		
Fora de prazo . . . . .	17,20 €		

		Taxas — Ano 2010			2010
<p>Artigo 57.º</p> <p><b>Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal</b></p> <p>1 — Calculado pelos serviços em função dos trabalhos</p>			<p>2 — Pedido de informação prévia relativa à realização de obras de edificação . . . . . 23,59 €</p> <p>3 — Pedido de informação prévia relativa à de alteração de utilização . . . . . 14,36 €</p> <p>4 — Outros pedidos de informação prévia . . . . . 23,59 €</p>		
<p><b>CAPÍTULO XIII</b></p> <p><b>Urbanização e Edificação</b></p> <p>Artigo 58.º</p> <p>Aplicam-se as taxas e licenças constantes na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças</p>			<p><b>CAPÍTULO III</b></p> <p><b>Apreciação de Processos de Licenciamento e Comunicação Prévia</b></p>		
<p><b>Tabela de Urbanização e Edificação</b></p>			<p>1 — Loteamentos</p>		
			<p>1.1 — Apreciação de processos de loteamento</p>		
			<p>a) Até 6 lotes . . . . . 25,64 €</p> <p>b) Por cada lote a mais . . . . . 10,26 €</p> <p>c) Com sujeição a discussão pública . . . . . 512,85 €</p>		
			<p>1.2 — Alteração ao projecto de loteamento</p>		
			<p>a) Por cada lote afectado pela alteração . . . . . 10,26 €</p> <p>b) Por cada unidade de ocupação a mais . . . . . 17,44 €</p> <p>c) Por cada lote a mais . . . . . 15,39 €</p>		
			<p>2 — Obras de urbanização</p>		
			<p>a) Até 6 lotes . . . . . 25,64 €</p> <p>b) Por cada lote a mais . . . . . 10,26 €</p>		
			<p>3 — Remodelação de terrenos . . . . . 19,49 €</p>		
			<p>4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios</p>		
			<p>4.1 — Por fracção . . . . . 30,77 €</p> <p>4.2 — Por cada fracção a mais . . . . . 10,26 €</p> <p>4.3 — Unidades comerciais de dimensão relevante . . . . . 307,71 €</p> <p>4.4 — Edifícios integrando comércio grossista . . . . . 307,71 €</p> <p>4.5 — Armazéns, indústrias e afins . . . . . 153,86 €</p>		
			<p>5 — Demolição de edifícios . . . . . 35,90 €</p>		
			<p>6 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de muros . . . . . 10,26 €</p>		
			<p>7 — Execução de serventias e acessos pedonais e carrais . . . . . 10,26 €</p>		
			<p>8 — Travessias subterrâneas . . . . . 15,39 €</p>		
			<p>9 — Infra-estruturas de parques eólicos . . . . . 51,29 €</p>		
			<p>10 — Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações . . . . . 51,29 €</p>		
			<p>11 — Outros processos . . . . . 15,39 €</p>		
			<p>12 — Pedidos de informação referidos no n.º 3 do art. 4.º do Regulamento . . . . . 10,26 €</p>		
			<p>13 — Destaque de parcela de terreno . . . . . 20,51 €</p>		
			<p>14 — Autorização de localização de indústrias e outros empreendimentos . . . . . 30,77 €</p>		
			<p>15 — Renovação — valor igual à entrada inicial do processo correspondente.</p>		
<p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>Assuntos Administrativos</b></p>			<p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>Emissão de Alvará de Licença de Operações de Loteamento e ou Obras de Urbanização</b></p>		
<p>1 — Averbamentos:</p>			<p>1 — Emissão de alvará, cada . . . . . 123,08 €</p>		
<p>a) Em procedimento de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas . . . . . 48,21 €</p>			<p>1.1 — Acresce ao montante anterior:</p>		
<p>b) Estabelecimentos de restauração e bebidas . . . . . 40,00 €</p>			<p>1.1.1 — Quanto ao loteamento</p>		
<p>c) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto regulamentar n.º 25/93 de 17/08 . . . . . 52,31 €</p>			<p>a) Por cada lote . . . . . 8,21 €</p> <p>b) Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . . 4,10 €</p>		
<p>d) Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinados a dança . . . . . 195,91 €</p>			<p>1.1.2 — Quanto às obras de urbanização</p>		
<p>e) Restantes estabelecimentos . . . . . 42,05 €</p>			<p>a) Por cada 30 dias ou fracção . . . . . 6,15 €</p> <p>b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada . . . . . 24,62 €</p>		
<p>2 — Certidões:</p>			<p>2 — Aditamento ao alvará, cada . . . . . 92,31 €</p>		
<p>2.1 — Emissão de certidão em regime de propriedade horizontal . . . . . 32,82 €</p>			<p>2.1 — Acresce ao montante anterior</p>		
<p>a) Por fracção, em acumulação com o montante do n.º anterior . . . . . 14,36 €</p>					
<p>2.2 — Certidões de destaque . . . . . 19,49 €</p>					
<p>2.3 — Outras certidões — valor de acordo com a Tabela Geral de Taxas</p>					
<p>3 — Fornecimento de avisos de licença/comunicação prévia de obras, cada . . . . . 6,15 €</p>					
<p>4 — Livros de obras</p>					
<p>4.1 — Fornecimento de livro, cada . . . . . 7,18 €</p>					
<p>4.2 — Termos de abertura e encerramento em livros de obras sujeitos a essa formalidade . . . . . 3,08 €</p>					
<p>5 — Substituição do Termo de Responsabilidade do técnico . . . . . 36,93 €</p>					
<p>6 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública, por cada 10 metros lineares . . . . . 12,31 €</p>					
<p>7 — Implantações de edifícios e outros, por cada 10 metros lineares . . . . . 19,49 €</p>					
<p><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>Informação Prévia</b></p>					
<p>1 — Pedido de informação Prévia relativa à realização de operação de loteamento/obras de urbanização</p>					
<p>1.1 — Até 6 lotes . . . . . 47,18 €</p>					
<p>1.2 — Cada lote a mais . . . . . 8,21 €</p>					

	2010		2010
2.1.1 — Quanto ao loteamento		<b>CAPÍTULO VIII</b>	
a) Por cada lote . . . . .	4,10 €	<b>Emissão de Alvará de Licença de Demolição de Edificações</b>	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	2,05 €	1 — Emissão do alvará . . . . .	12,31 €
2.1.2 — Quanto às obras de urbanização		1.1 — Edifícios, por piso . . . . .	8,21 €
a) Por cada 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	1.2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta . . . . .	1,54 €
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada . . . . .	24,62 €	1.3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
3 — Aditamento ao alvará na execução por fases . . . . .	43,08 €		
3.1 — Por cada 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	<b>CAPÍTULO IX</b>	
		<b>Admissão de Comunicação Prévia de Demolições de Edificações</b>	
<b>CAPÍTULO V</b>		1 — Edifícios, por piso . . . . .	8,21 €
<b>Admissão de Comunicação Prévia de Operações de Loteamento e ou de Obras de Urbanização</b>		2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta . . . . .	2,05 €
1 — Quanto ao loteamento		3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
a) Por cada lote . . . . .	8,21 €		
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação . . . . .	4,10 €	<b>CAPÍTULO X</b>	
2 — Quanto às obras de urbanização		<b>Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação de Jazigos</b>	
a) Por cada 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	1 — Emissão de alvará . . . . .	12,31 €
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada . . . . .	24,62 €	1.1 — Acresce ao montante anterior:	
3 — Execução por fases		a) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção . . . . .	3,08 €
a) Por cada fase . . . . .	43,08 €	b) Por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
		<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>CAPÍTULO VI</b>		<b>Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos</b>	
<b>Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação</b>		1 — Emissão do alvará de licença . . . . .	30,77 €
1 — Emissão do alvará . . . . .	12,31 €	1.1 — Acresce ao montante anterior:	
1.1 — Acresce ao montante anterior, em função da estimativa da obra:		a) Até 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	6,15 €
a) 1.º Escalão — Até 2.498,97 € . . . . .	15,39 €	b) de 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	12,31 €
2.º Escalão — de 2.498,98 € até 9.975,96 € . . . . .	21,54 €	c) de 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> . . . . .	18,46 €
3.º Escalão — de 9.975,97 € até 24.939,89 € . . . . .	53,34 €	d) Acima de 10.001 m <sup>2</sup> . . . . .	30,77 €
4.º Escalão — de 24.939,90 € até 49.879,79 € . . . . .	105,65 €	1.2 — Por cada 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
5.º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64 € . . . . .	179,50 €		
6.º Escalão — de 84.795,65 € até 124.699,47 € . . . . .	263,60 €	<b>CAPÍTULO XII</b>	
7.º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26 € . . . . .	369,25 €	<b>Admissão de Comunicação Prévia de Trabalhos de Remodelação de Terrenos</b>	
8.º Escalão — de 174.579,27 € até 249.398,95 € . . . . .	526,18 €	1 — Em função da área	
b) Por cada 100.000,00 € a mais . . . . .	211,29 €	a) Até 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	6,15 €
c) Prazo de execução, por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	b) de 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	12,31 €
2 — Aditamento ao alvará na execução por fases . . . . .	43,08 €	c) de 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> . . . . .	18,48 €
		d) Acima de 10.001 m <sup>2</sup> . . . . .	30,77 €
<b>CAPÍTULO VII</b>		2 — Por cada 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
<b>Admissão de Comunicação Prévia de Obras de Edificação</b>			
1 — Em função da estimativa da obra:		<b>CAPÍTULO XIII</b>	
a) 1.º Escalão — Até 2.498,97 € . . . . .	15,39 €	<b>Emissão de Alvará de Licença de Serventias e Acessos Pedonais e Carrais</b>	
2.º Escalão — de 2.498,98 € até 9.975,96 € . . . . .	21,54 €	1 — Emissão de alvará . . . . .	12,31 €
3.º Escalão — de 9.975,97 € até 24.939,89 € . . . . .	53,34 €	2 — Por metro quadrado . . . . .	1,03 €
4.º Escalão — de 24.939,90 € até 49.879,79 € . . . . .	105,65 €	3 — Em função do prazo, por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
5.º Escalão — de 49.879,80 € até 84.795,64 € . . . . .	179,50 €		
6.º Escalão — de 84.795,65 € até 124.699,47 € . . . . .	263,60 €		
7.º Escalão — de 124.699,48 € até 174.579,26 € . . . . .	369,25 €		
8.º Escalão — de 174.579,27 € até 249.398,95 € . . . . .	526,18 €		
b) Por cada 100.000,00 € a mais . . . . .	211,29 €		
c) Prazo de execução, por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €		
2 — Execução por fases			
a) Por cada fase . . . . .	43,08 €		



	2010		2010
<b>CAPÍTULO XIV</b>		<b>CAPÍTULO XX</b>	
<b>Emissão de Alvará de Travessias Subterrâneas</b>		<b>Renovação de Alvará de Licenciamento</b>	
1 — Emissão de Alvará . . . . .	12,31 €	1 — Emissão de alvará . . . . .	12,31 €
2 — Em função do prazo, 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	1.1 — Acresce ao montante anterior	
<b>CAPÍTULO XV</b>		<b>CAPÍTULO XXI</b>	
<b>Emissão de Alvará de Licença de Trabalhos que Impliquem com a Segurança, Salubridade, Estética e Topografia Local</b>		<b>Renovação de Admissão de Comunicação Prévia</b>	
1 — Depósitos de materiais, estaleiros e instalações a céu aberto		1 — Renovação de admissão de comunicação prévia	
1.1 — Emissão de alvará . . . . .	12,31 €	a) Por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:		b) 30% do valor pago na admissão da comunicação prévia caducada	
a) Por metro quadrado . . . . .	3,08 €	<b>CAPÍTULO XXII</b>	
<b>CAPÍTULO XVI</b>		<b>Prorrogações de Licença e de Comunicação Prévia</b>	
<b>Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações</b>		1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	
1 — Emissão de autorização . . . . .	51,29 €	a) por 30 dias ou fracção até 6 meses . . . . .	49,23 €
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:		b) por 30 dias ou fracção a mais . . . . .	92,31 €
a) Por metro quadrado . . . . .	3,08 €	2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos,	
<b>CAPÍTULO XVII</b>		2.1 — Acresce ao valor do n.º anterior, por 30 dias ou fracção . . . . .	15,39 €
<b>Depósito de Sucata</b>		3 — Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação, por 30 dias ou fracção . . . . .	8,21 €
1 — Emissão de alvará de licença/autorização		4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, em fase de acabamentos	
a) Com área até 1,000 m <sup>2</sup> . . . . .	428,74 €	4.1 — Acresce ao valor do n.º anterior, por 30 dias ou fracção . . . . .	7,18 €
b) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . .	1,54 €	<b>CAPÍTULO XXIII</b>	
2 — Renovações . . . . .	1.224,69 €	<b>Licença Especial ou Comunicação Prévia Relativa a Obras Inacabadas</b>	
<b>CAPÍTULO XVIII</b>		1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	
<b>Florestação</b>		1.1 — Obras de urbanização . . . . .	123,08 €
1 — Emissão de alvará . . . . .	12,31 €	1.2 — Remodelação de terrenos . . . . .	30,77 €
1.1 — Para acção de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas		1.3 — Obras de edificação . . . . .	12,31 €
a) Por hectare ou fracção . . . . .	18,46 €	1.4 — Demolição . . . . .	12,31 €
b) Mais de 5 hectares . . . . .	36,93 €	2 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção	15,39 €
1.2 — Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável		<b>CAPÍTULO XXIV</b>	
a) Por hectare ou fracção . . . . .	12,31 €	<b>Vistorias</b>	
b) Mais de 5 hectares . . . . .	24,62 €	1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados:	
1.3 — Para acção de florestação		1.1 — A habitação, comércio e serviços, por cada unidade de ocupação . . . . .	31,80 €
a) Por hectare ou fracção . . . . .	12,31 €	1.2 — A armazéns ou industrias . . . . .	49,23 €
b) Mais de 5 hectares . . . . .	24,62 €	1.3 — A serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento . . . . .	61,54 €
<b>CAPÍTULO XIX</b>		1.4 — A serviços alimentares ou não alimentares, por estabelecimento . . . . .	61,54 €
<b>Emissão de Alvarás de Licença Parcial</b>		1.5 — A empreendimentos hoteleiros . . . . .	61,54 €
1 — Licença para construção de estrutura, cumulativamente		a) Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . .	12,31 €
a) Emissão de alvará . . . . .	12,31 €		
b) Prazo de execução — 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €		
c) 25% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.			

	2010
2 — Vistoria para efeitos de pedido de recepção provisória ou definitiva	
2.1 — Até 2 lotes . . . . .	18,46 €
2.2 — De 3 a 10 lotes . . . . .	69,75 €
2.3 — Mais de 10 lotes . . . . .	80,00 €
3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	61,54 €
<b>CAPÍTULO XXV</b>	
<b>Recepção de Obras de Urbanização</b>	
1 — Por auto de recepção provisória e de obras de urbanização . . . . .	61,54 €
2 — Por auto de recepção definitiva . . . . .	61,54 €
<b>CAPÍTULO XXVI</b>	
<b>Emissão de Alvará de Licença/Autorização de Utilização e Alterações de Utilização</b>	
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Por fogo . . . . .	15,39 €
b) Por unidade de ocupação . . . . .	36,93 €
c) Anexos . . . . .	12,31 €
d) Por metro quadrado, a acrescentar aos n.º anteriores	0,51 €
2 — Alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica:	
2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
a) De bebidas . . . . .	184,63 €
b) De restauração . . . . .	184,63 €
c) De restauração e bebidas . . . . .	246,17 €
d) De restauração e bebidas com dança . . . . .	369,25 €
e) Outros fins . . . . .	306,68 €
2.2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços:	
a) Com área até 100 m <sup>2</sup> . . . . .	166,16 €
b) Com área superior a 100 m <sup>2</sup> . . . . .	331,30 €
2.3 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:	
a) Hotéis . . . . .	614,39 €
b) Pousadas . . . . .	614,39 €
c) Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos . . . . .	306,68 €

	2010
<b>CAPÍTULO XXVII</b>	
<b>Compensações Urbanísticas</b>	
1 — Quando não haja lugar à cedência de parcelas, a compensação em numerário será calculada com base nos seguintes valores unitários e e coeficiente de localização previsto no Regulamento:	
a) Por metro quadrado: . . . . .	61,54 €
<b>CAPÍTULO XXVIII</b>	
<b>Valores Unitários por metro quadrado de área bruta de edificação para estimativas orçamentais</b>	
1 — Destinada a habitação corrente, comércio e serviços	359,00 €
2 — Destinada a habitação social . . . . .	179,50 €
3 — Destinada a arrumos, garagens, similares e dependências de carácter agrícola . . . . .	179,50 €
4 — De escadas e varandas exteriores integradas em edifícios . . . . .	179,50 €
5 — Para usos industriais . . . . .	179,50 €
<b>CAPÍTULO XXIX</b>	
<b>Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras</b>	
1 — Tapumes ou outros resguardos, Por 30 dias e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado . . . . .	2,56 €
2 — Andaimos, Por 30 dias e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado . . . . .	1,54 €
3 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção . . . . .	6,15 €
4 — Ocupação de faixa de rodagem Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção . . . . .	51,29 €
5 — Contentores Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção . . . . .	6,15 €
6 — Outras ocupações Por 30 dias e por metro quadrado de superfície de ocupação . . . . .	14,36 €

## ANEXO II

## Fundamentação Económico-Financeira das Taxas — Ano 2010

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>I — Taxas Administrativas</b>					
<b>CAPÍTULO I</b>					
<b>Serviços Administrativos</b>					
<b>Artigo 1.º</b>					
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>					
1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada . . . . .	9,57€	17,12€	1,10€	16,02€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação e de exoneração) — cada	4,81€	15,91€	1,35€	14,56€	0,00€
3 — Autos ou termos de qualquer espécie — cada	4,81€	15,91€	1,35€	14,56€	0,00€
4 — Averbamentos gerais — preço unitário	20,51€	22,18€	1,80€	20,38€	0,00€
5 — Certidões					
a) De teor, cada lauda, ainda que incompleta	5,13€	15,77€	1,20€	14,56€	0,01€
b) Narrativas, cada lauda, ainda que incompleta	7,18€	15,81€	1,20€	14,56€	0,05€
c) Comprobativas de que à data de construção não era exigida licença de construção e de utilização	76,93€	78,21€	5,60€	62,61€	10,00€
6 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares:					
a) Até cinco folhas	3,32€	9,39€	0,60€	8,74€	0,05€
b) Por cada folha a mais	0,72€	4,68€	0,30€	4,37€	0,01€
7 — Fotocópias:					
a) Não autenticadas, por cada face:					
Em papel A 4 e A 5	0,41€	4,69€	0,30€	4,37€	0,02€
Em papel A 3	0,82€	4,72€	0,30€	4,37€	0,05€
b) Autenticadas de documentos arquivados, cada lauda ou face	3,69€	7,80€	0,50€	7,28€	0,02€
8 — Buscas					
a) Até 5 anos	2,71€	19,02€	1,55€	17,47€	0,00€
b) A partir de 5 anos	4,81€	19,02€	1,55€	17,47€	0,00€
9 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções, por cada processo					
a) De processos relativos a empreitadas e fornecimentos — o previsto no caderno de encargos					
b) Outros	17,75€	23,99€	2,05€	21,84€	0,10€
10 — Fornecimento de reprodução de desenhos ou plantas topográficas, em papel de cópia ozalide ou semelhante:					
a) Em formato A4	2,80€	9,36€	0,60€	8,74€	0,02€
b) Outros formatos	3,59€	9,39€	0,60€	8,74€	0,05€
11 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado-cada	4,81€	12,75€	1,10€	11,65€	0,00€
12 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados:					
a) Por um período de 48 horas	10,26€	17,20€	1,10€	13,10€	3,00€
b) Por cada período de 24 horas para além do referido na alínea anterior	17,44€	20,20€	1,10€	13,10€	6,00€
13 — Envio de documentos por via postal a pedido do munícipe, cada	5,13€	7,72€	0,40€	5,82€	1,50€
14 — Outros serviços ou actos de natureza burocrática não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial-cada	4,81€	9,49€	0,75€	8,74€	0,00€
15 — Emissão de horários de funcionamento:					
a) Horário de funcionamento	15,39€	20,95€	1,30€	18,93€	0,72€
16 — Emissão de quaisquer outros pareceres	106,99€	108,47€	18,20€	90,27€	0,00€
17 — Taxa administrativa pela organização de processos (excepto no atribuição de licença de caça, na zona municipal, em que tal taxa não é devida)	4,33€	7,72€	0,40€	5,82€	1,50€
18 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e outras árvores, cada	60,52€	67,78€	0,50€	7,28€	60,00€
19 — Informação sobre idoneidade dos requerentes de licença para a utilização de explosivos, por cada	15,39€	20,33€	1,30€	18,93€	0,10€
20 — Informação sobre a idoneidade para a concessão de alvará de empreiteiro, por cada	5,13€	14,30€	1,10€	13,10€	0,10€
21 — Informação sobre a idoneidade para outros fins, por cada	5,13€	14,30€	1,10€	13,10€	0,10€
22 — Licenciamento de pedreiras ou saibreiras — taxas fixadas na legislação em vigor					
23 — Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizado, cada	5,13€	14,20€	1,10€	13,10€	0,00€
24 — Guarda Nocturno					
a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro, e cartão de identificação	18,81€	23,25€	1,30€	18,93€	3,02€
25 — Venda ambulante de lotarias					
a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro, e cartão de identificação	0,72€	8,28€	0,50€	7,28€	0,50€
26 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda					
a) Emissão de licença anual, válida até 31 de Dezembro	0,94€	7,88€	0,50€	7,28€	0,10€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
27 — Realização de fogueiras ou queimadas					
a) Emissão de licença diária por cada fogueira ou queimada . . . . .	1,03€	11,49€	0,70€	10,19€	0,60€
28 — Realização de leilões em lugares públicos					
a) Sem fins lucrativos-Emissão de licença, por dia . . . . .	3,93€	17,32€	1,30€	16,02€	0,00€
b) Com fins lucrativos-Emissão de licença, por dia . . . . .	31,20€	17,32€	1,30€	16,02€	0,00€
29 — Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão					
a) Emissão de licença por cada máquina . . . . .	100,91€	66,05€	4,40€	61,15€	0,50€
b) Registo de máquinas, averbamento específico por transferência de propriedade e segunda via do título de registo:					
Registo-por cada máquina . . . . .	50,96€	66,05€	4,40€	61,15€	0,50€
Averbamento específico — por cada máquina . . . . .	100,91€	66,05€	4,40€	61,15€	0,50€
Segunda via do título . . . . .	34,36€	36,29€	2,30€	33,49€	0,50€
30 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre					
a) Prova desportiva . . . . .	18,14€	18,67€	1,20€	17,47€	0,00€
b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos . . . . .	13,72€	15,56€	1,00€	14,56€	0,00€
c) Fogueiras populares (Santos Populares) . . . . .	4,53€	6,22€	0,40€	5,82€	0,00€
31 — Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis — (Ver tabela anexa I)					
32 — Taxas relativas ao Novo Regime de Arrendamento Urbano					
a) Determinação do coeficiente de conservação . . . . .	1 UC				
b) Determinação das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior . . . . .	0,5 UC				
c) Pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respectiva competência decisória . . . . .	1 UC				
d) Questões submetidas à apreciação da Comissão Arbitral Municipal no âmbito da respectiva competência decisória:					
Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação . . . . .	15,39€	20,63€	1,70€	18,93€	0,00€
Questões levantadas por senhorios e arrendatários relativas a obras a realizar no locado . . . . .	15,39€	20,63€	1,70€	18,93€	0,00€
Falta de actualização do locado, para efeitos de actualização das rendas . . . . .	15,39€	20,63€	1,70€	18,93€	0,00€
Outras matérias previstas na lei . . . . .	15,39€	20,63€	1,70€	18,93€	0,00€
33 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital . . . . .	10,26€	12,75€	1,10€	11,65€	0,00€
34 — Passagens de declarações para fins diversos, cada . . . . .	5,13€	12,72€	1,05€	11,65€	0,02€
35 — Ficha Técnica de Habitação					
a) Depósito por ficha . . . . .	17,10€	20,63€	1,70€	18,93€	0,00€
b) 2.º Via . . . . .	17,10€	20,63€	1,70€	18,93€	0,00€
<i>Observações:</i>					
1.ª São isentos de taxas os atestados e certidões que, nos termos da lei gozem de isenção de pagamento do Imposto de Selo					
Artigo 2.º					
<b>Serviços de táxis e veículos de transportes ligeiros de passageiros de aluguer</b>					
1 — Emissão de licenças de serviço de táxi-por cada uma . . . . .	236,01€	236,01€	2,50€	33,49€	200,02€
2 — Averbamento específico de licenças . . . . .	59,03€	60,10€	3,40€	43,68€	13,02€
3 — Emissão de licenças por substituição de veículo-por cada uma . . . . .	39,90€	40,14€	2,76€	34,36€	3,02€
<b>CAPÍTULO II</b>					
<b>Exercício de caça</b>					
Artigo 3.º					
<b>Taxas e licenças</b>					
1 — Exercício da caça — as receitas a cobrar são as fixadas pela legislação em vigor.					

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO III</b>					
<b>Higiene e salubridade</b>					
Artigo 4.º					
<b>Diversos</b>					
1 — Averbamentos específicos em alvarás de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário . . . . .	39,28€	39,49€	3,38€	36,11€	0,00€
2 — Averbamento específico de autorização de comercialização de novos produtos permitidos por lei . . . . .	71,80€	71,82€	6,30€	65,52€	0,00€
3 — Alvarás de licenciamento sanitário para unidade móveis dos vendedores ambulantes ou feirantes, cada . . . . .	39,28€	39,49€	3,38€	36,11€	0,00€
4 — Vistoria sanitária de veículos para transporte de produtos alimentares — venda ambulante . . . . .	19,03€	21,47€	0,80€	17,65€	3,02€
5 — Sustento de animais — por animal e por cada período de 24 horas . . . . .	2,56€	4,61€	0,20€	2,91€	1,50€
6 — Abate de animais . . . . .	2,56€	3,11€	0,20€	2,91€	0,00€
7 — Utilização do canil — por animal e por dia até 30 dias no ano . . . . .	5,13€	23,54€	1,70€	21,84€	0,00€
Artigo 5.º					
<b>Limpeza e saneamento urbano</b>					
Fossas					
1 — Limpeza de fossas ou colectores particulares:					
a) Por cada deslocação de viatura . . . . .	23,85€	41,56€	1,00€	20,56€	20,00€
b) Por cada hora ou fracção, além da primeira . . . . .	19,03€	20,56€	0,00€	20,56€	0,00€
2 — Despejo de fossa, em local próprio da rede pública:					
a) Até 5 m <sup>3</sup> . . . . .	20,51€	21,31€	1,50€	18,93€	0,88€
b) Acima de 5 m <sup>3</sup> . . . . .	41,03€	44,92€	2,70€	42,22€	0,00€
Saneamento					
5 — Ramal de ligação ao colector público de saneamento:					
a) Execução de ramal de ligação					
Orçado de acordo com as especificações de cada pedido					
b) Taxa de ligação à rede de saneamento:					
Habitações unifamiliares . . . . .	71,59€	72,25€	5,10€	67,15€	0,00€
Habitações colectivas, por fracção . . . . .	52,90€	53,08€	3,40€	49,68€	0,00€
Comércio, por unidade . . . . .	88,13€	88,81€	5,20€	83,61€	0,00€
Indústria, por unidade . . . . .	70,49€	70,60€	4,90€	65,70€	0,00€
Outros . . . . .	35,24€	37,83€	2,42€	35,41€	0,00€
c) Taxa de vistoria e ensaio da rede privativa de esgotos:					
Habitação . . . . .	11,18€	18,65€	1,00€	17,65€	0,00€
Comércio . . . . .	33,30€	33,41€	2,08€	31,33€	0,00€
Indústria . . . . .	23,85€	24,87€	1,40€	23,47€	0,00€
6 — Tarifa de Conservação e Tratamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais					
a) Consumidores de água do sistema público municipal					
Utilizadores Domésticos					
Valor constante . . . . .	4,12€	12,80€	4,80€	8,00€	0,00€
Valor por metro cúbico de água consumida . . . . .	0,21€	0,25€	0,00€	0,00€	0,25€
Utilizadores Comerciais, industriais e outros					
Valor constante . . . . .	4,93€	13,80€	4,80€	9,00€	0,00€
Valor por metro cúbico de água consumida . . . . .	0,27€	0,30€	0,00€	0,00€	0,30€
b) Não consumidores de água do sistema público municipal					
Utilizadores Domésticos . . . . .	4,67€	11,80€	4,80€	7,00€	0,00€
Utilizadores Comerciais, industriais e outros . . . . .	6,59€	18,80€	4,80€	14,00€	0,00€
Recolha de lixo					
7 — Tarifa de Resíduos Sólidos					
a) Recolha diária do lixo:					
Doméstico . . . . .	4,50€	12,22€	0,40€	11,82€	
Comércio . . . . .	8,01€	18,45€	0,80€	17,65€	

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
Indústria .....	9,56€	24,67€	1,20€	23,47€	
Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	10,45€	24,67€	1,20€	23,47€	
Entidades sem fins lucrativos.....	4,30€	20,00€	0,90€	19,10€	
Administração local e central.....	5,67€	20,00€	0,90€	19,10€	
<b>b) Recolha não diária do lixo (duas ou mais recolhas semanais)</b>					
Doméstico .....	3,15€	9,22€	0,40€	8,82€	
Comércio .....	4,95€	9,22€	0,40€	8,82€	
Indústria .....	5,56€	9,22€	0,40€	8,82€	
Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	6,01€	10,78€	0,50€	10,28€	
Entidades sem fins lucrativos.....	2,54€	9,22€	0,40€	8,82€	
Administração local e central.....	3,50€	9,22€	0,40€	8,82€	
<b>c) Recolha não diária do lixo (uma recolha semanal)</b>					
Doméstico .....	2,21€	5,11€	0,20€	4,91€	
Comércio .....	3,93€	5,11€	0,20€	4,91€	
Indústria .....	4,31€	6,67€	0,30€	6,37€	
Alojamento turístico, restauração e bebidas .....	4,75€	6,57€	0,20€	6,37€	
Entidades sem fins lucrativos.....	1,91€	5,11€	0,20€	4,91€	
Administração local e central.....	2,60€	5,11€	0,20€	4,91€	
<b>d) Outros serviços</b>					
Mão-de-obra.....	11,84€	12,00€	0,00€	12,00€	
Custo por quilómetro.....	1,22€	6,00€	0,00€	6,00€	
<b>CAPÍTULO IV</b>					
<b>Sistema de distribuição de água</b>					
Artigo 6.º					
<b>Tarifas devidas pelo consumo de água</b>					
1 — Tarifas de consumo de água:					
Por cada m <sup>3</sup> e por mês:					
<b>a) Consumo doméstico:</b>					
Até 15 m <sup>3</sup> .....	0,68€	0,70€	0,30€	0,40€	0,00€
Por cada m <sup>3</sup> a mais.....	2,16€	2,60€	1,80€	0,80€	0,00€
<b>b) Consumo comercial:</b>					
De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	0,62€	0,70€	0,30€	0,40€	0,00€
De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	0,91€	0,93€	0,30€	0,63€	0,00€
Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....	1,25€	1,35€	0,60€	0,75€	0,00€
<b>c) Consumo industrial e similar:</b>					
Por cada m <sup>3</sup> .....	2,16€	2,60€	1,80€	0,80€	0,00€
<b>d) Consumo atribuído a Administração directa ou indirecta do Estado:</b>					
De 0 a 5 m <sup>3</sup> .....	0,62€	0,70€	0,30€	0,40€	0,00€
De 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	0,91€	0,93€	0,30€	0,63€	0,00€
Por cada m <sup>3</sup> acima de 10 m <sup>3</sup> .....	1,25€	1,35€	0,60€	0,75€	0,00€
<b>e) Consumo atribuído às organizações públicas ou privadas de beneficência, culturais, desportivas ou outras actividades consideradas de utilidade pública ou de interesse público reconhecido pela Câmara Municipal</b>					
Por cada m <sup>3</sup> .....	0,57€	0,60€	0,25€	0,35€	0,00€
Artigo 7.º					
<b>Tarifas devidas pela ligação de água</b>					
1 — Ligação à rede pública de abastecimento de água:					
<b>a) Execução de ramal de ligação</b>					
Orçado de acordo com as especificações de cada pedido					
<b>b) Tarifa de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública.....</b>					
	7,91€	14,09€	2,00€	11,21€	0,88€
<b>c) Tarifa de colocação de contador .....</b>					
	7,91€	14,09€	2,00€	11,21€	0,88€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<i>d) Taxa de ensaio das canalizações interiores:</i>					
Até 6 dispositivos de utilização . . . . .	9,52€	12,22€	0,40€	11,82€	0,00€
De 6 a 20 disp. de utilização . . . . .	14,33€	15,34€	0,60€	14,74€	0,00€
A partir de 20 disp. de utilização . . . . .	23,85€	24,67€	1,20€	23,47€	0,00€
<i>e) Tarifa de interrupção e restabelecimento de ligação . . . . .</i>	10,56€	13,10€	0,40€	11,82€	0,88€
<i>f) Taxa de mudança de contador de um local para outro . . . . .</i>	10,56€	13,10€	0,40€	11,82€	0,88€
<i>g) Taxa de reaferição de contador . . . . .</i>	7,91€	16,22€	0,60€	14,74€	0,88€
2 — Mudança do titular do contador:					
A taxa correspondente à taxa de ligação fixada na alínea <i>a)</i> do n.º 1 do artigo 7.º					
3 — Quota de serviço, por mês:					
Consumidores domésticos . . . . .	2,33€	2,33€	0,00€	0,00€	2,33€
Consumidores comerciais — industriais . . . . .	7,32€	7,32€	0,00€	0,00€	7,32€
<i>Observações:</i>					
1.ª Em caso de mau funcionamento do contador, não imputável ao consumidor, o valor da taxa de reaferição paga, será reembolsada					
2.ª O n.º 6 do artigo 6.º rege-se pelo regulamento higiosanitário do comércio ambulante de produtos alimentares					
3.ª No caso dos consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efectuada juntamente com a factura de água, sendo que, a parte variável é calculada por m³ de água consumida e somada à parte fixa.					
4.ª No caso de não consumidores de água do sistema público municipal, a cobrança é efectuada em duas prestações semestrais juntamente com a factura de resíduos sólidos.					
<b>CAPÍTULO V</b>					
<b>Licença para realização de espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos</b>					
Artigo 8.º					
<b>Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculos de natureza artística</b>					
1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados . . . . .	33,58€	34,39€	1,68€	22,71€	10,00€
<i>a) Por cada dia além do primeiro . . . . .</i>	6,80€	6,80€	0,00€	0,00€	6,80€
2 — Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística . . . . .	20,25€	24,39€	1,68€	22,71€	0,00€
<i>a) Por cada dia além do primeiro . . . . .</i>	3,37€	3,37€	0,00€	0,00€	3,37€
3 — Realização da vistoria (por cada perito). . . . .	6,80€	12,80€	0,00€	6,00€	6,80€
Artigo 9.º					
<b>Emissão de Licença Especial de Ruído</b>					
1 — Para lançamento de foguetes, por dia:					
<i>a) Das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .</i>	9,18€	14,20€	1,10€	13,10€	0,00€
<i>b) Das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .</i>	11,49€	17,32€	1,30€	16,02€	0,00€
<i>c) Das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .</i>	13,74€	20,43€	1,50€	18,93€	0,00€
<i>d) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) . . . . .</i>	15,39€	23,54€	1,70€	21,84€	0,00€
2 — Para projecções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia:					
<i>a) Das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .</i>	9,18€	14,20€	1,10€	13,10€	0,00€
<i>b) Das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, excepto feriados) . . . . .</i>	11,49€	17,32€	1,30€	16,02€	0,00€
<i>c) Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 às 24:00 horas) . . . . .</i>	15,39€	23,54€	1,70€	21,84€	0,00€
<b>CAPÍTULO VI</b>					
<b>Cemitérios</b>					
SECÇÃO I					
<b>Taxas</b>					
Artigo 10.º					
<b>Inumação em covais</b>					
1 — Sepulturas temporárias-cada . . . . .	8,30€	16,00€	12,00€	4,00€	0,00€
2 — Jazigos particulares e sepulturas perpétuas . . . . .	30,43€	30,50€	20,00€	10,50€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>Artigo 11.º</b>					
<b>Exumações e Transladações</b>					
1 — Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	35,30€	35,81€	10,00€	10,50€	15,31€
2 — Transladações	29,49€	30,00€	10,00€	7,50€	12,50€
<b>Artigo 12.º</b>					
<b>Ocupação de ossários municipais</b>					
1 — Com carácter perpétuo	195,91€	196,00€	10,00€	11,00€	175,00€
2 — Por cada ano ou fracção	19,64€	20,00€	10,00€	6,00€	4,00€
<b>Artigo 13.º</b>					
<b>Depósito transitório de caixões</b>					
1 — Por dia ou fracção	13,17€	13,20€	6,00€	5,00€	2,20€
<b>Artigo 14.º</b>					
<b>Concessão de terrenos</b>					
1 — Na generalidade dos cemitérios					
a) Para sepultura perpétua	353,09€	365,60€	20,00€	45,60€	300,00€
b) Para jazigo:					
— Os primeiros 5 m <sup>2</sup>	823,62€	865,60€	20,00€	45,60€	800,00€
— Cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais	289,74€	311,20€	20,00€	41,20€	250,00€
2 — Na ampliação sul do cemitério municipal de Refojos, talhões I a J					
a) Para sepultura perpétua com fundações	1.581,94€	1.582,00€	20,00€	41,20€	1520,80€
b) Para jazigo	3.691,19€	3.691,20€	20,00€	41,20€	3630,00€
<b>Artigo 15.º</b>					
<b>Serviços Diversos</b>					
1 — Averbamentos específicos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:					
a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:					
Para jazigos	65,34€	65,34€	16,00€	46,32€	3,02€
Para sepulturas perpétuas	65,34€	65,34€	16,00€	46,32€	3,02€
b) Pessoas diferentes da alínea anterior:					
Para jazigos	1.501,74€	1.518,58€	97,40€	1.418,16€	3,02€
Para sepulturas perpétuas	489,74€	500,95€	32,00€	465,93€	3,02€
2 — Ocupação de Gavetões:					
Com carácter perpétuo	588,32€	590,17€	36,00€	524,17€	30,00€
Com carácter anual	11,79€	12,36€	0,60€	8,74€	3,02€
<i>Observações:</i>					
1.ª São gratuitas as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida e, podendo ser também isentas em talhões privativos					
2.ª A transladação só é devida quando se trata de transferência de caixões ou urnas é acumulável com as taxas de exumação ou de inumação, salvo se, quando esta inumação se efectuar em sepultura					
3.ª É devida a taxa de 5,38 € pela remoção de terras por obras de construção.					
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Licenças</b>					
<b>Artigo 16.º</b>					
<b>Obras em jazigo e sepulturas perpétuas</b>					
1 — Aplicam-se as taxas fixadas na Tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças					
<i>Observações:</i>					
1.ª São isentas de taxa as obras relativas a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação requeridos e executados por instituições de beneficência					
2.ª Só são exigidos projectos com os requisitos gerais de obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.					



Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO VII</b>					
<b>Ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Licenças</b>					
Artigo 17.º					
<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública</b>					
1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios					
a) Por m <sup>2</sup> e por mês	3,88€	6,42€	0,60€	5,82€	0,00€
b) Por m <sup>2</sup> e por ano	12,31€	12,65€	1,00€	11,65€	0,00€
2 — Toldos, por metro linear					
a) Por mês	6,64€	7,98€	0,70€	7,28€	0,00€
b) Por ano	24,62€	26,04€	4,20€	21,84€	0,00€
3 — Passarelas e outras construções ou ocupações — por m <sup>2</sup> ou fracção de projecto sobre a via pública	23,57€	23,57€	1,73€	21,84€	0,00€
4 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fracção					
a) Sobre as fachadas dos prédios, por mês	6,64€	9,54€	0,80€	8,74€	0,00€
c) Sobre a via pública ou noutros locais públicos, por mês	9,85€	11,09€	0,90€	10,19€	0,00€
5 — Outras ocupações de espaço aéreo do domínio público, por metro linear ou fracção	6,64€	9,54€	0,80€	8,74€	0,00€
6 — Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:					
a) Por metro linear e por mês	0,82€	1,56€	0,10€	1,46€	0,00€
b) Por metro linear e por ano	7,18€	7,28€	0,58€	6,70€	0,00€
Artigo 18.º					
<b>Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo</b>					
1 — Depósitos subterrâneos — por m <sup>3</sup> e por ano	28,61€	28,70€	5,40€	23,30€	0,00€
2 — Pavilhões, quiosques e similares — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	47,63€	47,64€	11,20€	33,42€	3,02€
3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e outras celebrações para o exercício de comércio ou indústria por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,67€	3,11€	0,20€	2,91€	
4 — Circos e instalações de natureza cultural, por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,28€	1,56€	0,10€	1,46€	
5 — Cabina ou posto telefónico-por ano	41,03€	41,03€	15,40€	22,61€	3,02€
6 — Caixas de válvulas de gás natural-por cada unidade					
a) Por mês	10,26€	10,26€	5,40€	4,86€	0,00€
b) Por ano	30,77€	30,77€	5,40€	25,37€	0,00€
7 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	4,81€	6,22€	0,40€	5,82€	0,00€
Artigo 19.º					
<b>Ocupações diversas</b>					
1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	0,72€	1,56€	0,10€	1,46€	0,00€
2 — Mesas e cadeiras e guarda-sois (esplanadas) — por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	1,66€	2,18€	0,14€	2,04€	0,00€
3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear ou fracção e por ano (salvo quando em proveito da Agricultura)	0,67€	1,56€	0,10€	1,46€	0,00€
4 — Outras ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção	0,88€	1,56€	0,10€	1,46€	0,00€
5 — Atrilados estacionados para o exercício de comércio, indústria ou outra natureza-por cada e por dia	25,64€	25,64€	1,40€	5,82€	18,42€
<i>Observações:</i>					
1.ª Quando se trate de festejos populares poderá ser concedida a isenção da taxa do artigo 19.º, nos n.ºs 3 e 4, podendo ser autorizadas as respectivas Comissões Executivas Organizadoras a explorar os espaços a esse fim destinados.					

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>Artigo 20.º</b>					
<b>Utilização de equipamentos e espaços municipais não especificamente previstos nesta tabela</b>					
1 — Por hora .....	1,54€	2,20€	1,20€	1,00€	0,00€
2 — Por dia .....	20,51€	21,67€	4,20€	17,47€	0,00€
<b>SECÇÃO II</b>					
<b>Taxas</b>					
<b>Artigo 21.º</b>					
<b>Taxa municipal de direitos de passagem</b>					
1 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 106 da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro					
<b>CAPÍTULO VIII</b>					
<b>Equipamentos desportivos e de lazer</b>					
<b>Artigo 22.º</b>					
<b>Piscina Municipal de Refojos de Basto e Arco de Baúlhe</b>					
1 — Banhos Livres:					
1.1 — Até aos 5 anos, acompanhado por adulto responsável					
1.1.1 — Uma entrada .....	1,12€	33,98€	5,16€	28,82€	0,00€
1.1.2 — Pack 10 Entradas .....	10,10€	339,80€	51,60€	288,20€	0,00€
1.1.3 — Pack 20 Entradas .....	19,07€	679,60€	103,20€	576,40€	0,00€
1.1.4 — Pack 30 Entradas .....	28,04€	1.019,40€	154,80€	864,60€	0,00€
1.2 — Utentes dos 6 aos 13 anos					
1.2.1 — Uma entrada .....	1,16€	33,98€	5,16€	28,82€	0,00€
1.2.2 — Pack 10 Entradas .....	10,50€	339,80€	51,60€	288,20€	0,00€
1.2.3 — Pack 20 Entradas .....	19,84€	679,60€	103,20€	576,40€	0,00€
1.2.4 — Pack 30 Entradas .....	29,17€	1.019,40€	154,80€	864,60€	0,00€
1.3 — Utentes dos 14 aos 18 anos					
1.3.1 — Uma entrada .....	1,79€	33,98€	5,16€	28,82€	0,00€
1.3.2 — Pack 10 Entradas .....	16,15€	339,80€	51,60€	288,20€	0,00€
1.3.3 — Pack 20 Entradas .....	30,51€	679,60€	103,20€	576,40€	0,00€
1.3.4 — Pack 30 Entradas .....	44,88€	1.019,40€	154,80€	864,60€	0,00€
1.4 — Utentes dos 19 aos 59 anos					
1.4.1 — Uma entrada .....	2,24€	33,98€	5,16€	28,82€	0,00€
1.4.2 — Pack 10 Entradas .....	20,19€	339,80€	51,60€	288,20€	0,00€
1.4.3 — Pack 20 Entradas .....	38,14€	679,60€	103,20€	576,40€	0,00€
1.4.4 — Pack 30 Entradas .....	56,10€	1.019,40€	154,80€	864,60€	0,00€
1.5 — Utentes com mais de 60 anos					
1.5.1 — Uma entrada .....	1,35€	33,98€	5,16€	28,82€	0,00€
1.5.2 — Pack 10 Entradas .....	12,12€	339,80€	51,60€	288,20€	0,00€
1.5.3 — Pack 20 Entradas .....	22,89€	679,60€	103,20€	576,40€	0,00€
1.5.4 — Pack 30 Entradas .....	33,65€	1.019,40€	154,80€	864,60€	0,00€
2 — Actividades com Formação — Mensalidade					
2.1 — Aulas de Natação para Utentes até aos 5 anos					
2.1.1 — Uma vez por semana .....	7,18€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
2.1.2. — Duas vezes por semana .....	10,77€	125,60€	10,32€	115,28€	0,00€
2.2 — Aulas de Natação para Utentes dos 6 aos 13 anos					
2.2.1 — Uma vez por semana .....	7,63€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
2.2.2. — Duas vezes por semana .....	12,12€	125,60€	10,32€	115,28€	0,00€
2.3 — Aulas de Natação para Utentes dos 14 aos 59 anos					
2.3.1 — Uma vez por semana .....	8,98€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
2.3.2. — Duas vezes por semana .....	16,61€	125,60€	10,32€	115,28€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2.4 — Aulas de Natação para Utentes a partir dos 60 anos					
2.4.1 — Uma vez por semana .....	7,18€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
2.4.2. — Duas vezes por semana .....	10,77€	125,60€	10,32€	115,28€	0,00€
2.5 — Hidroginástica para Utentes dos 19 aos 59 anos					
2.5.1 — Aula a vulso integrada numa turma .....	3,59€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
2.5.2. — Duas vezes por semana .....	22,43€	125,60€	10,32€	115,28€	0,00€
2.6 — Hidroginástica para Utentes a partir dos 60 anos					
2.6.1 — Aula a vulso integrada numa turma .....	3,59€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
2.6.2. — Duas vezes por semana .....	16,61€	125,60€	10,32€	115,28€	0,00€
3 — Cedência de Pista (45 minutos/pista)					
3.1 — Todas as Entidades					
3.1.1 — Até 10 utentes .....	22,43€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
3.1.2 — Quando solicitado acompanhamento técnico pedagógico acresce ao valor total apurado e por hora .....	14,36€	62,80€	5,16€	57,64€	0,00€
4 — Festas aquáticas					
4.1 — O custo é calculado tendo por base a Taxa de Regime Geral aplicável a cada um dos utentes					
5 — Gestão do Utente					
5.1 — Taxa de Inscrição .....	8,98€	9,84€	0,60€	8,74€	0,50€
5.2 — Taxa de Renovação .....	3,59€	3,61€	0,20€	2,91€	0,50€
5.3 — Atraso no Pagamento .....	2,24€	2,24€	0,00€	0,00€	2,24€
<b>Artigo 23.º</b>					
<b>Utilização do Centro Hípico de Vinha de Mouros</b>					
1 — Modalidade de aulas					
1.1 — Aulas de Volteio com Cilhão					
a) Duas aulas por semana .....	64,62€	64,62€	15,38€	49,24€	0,00€
b) Uma aula por semana .....	36,79€	36,79€	7,69€	29,10€	0,00€
1.2 — Aulas de Volteio com Sela					
a) Duas aulas por semana .....	64,62€	64,62€	15,38€	49,24€	0,00€
b) Uma aula por semana .....	36,79€	36,79€	7,69€	29,10€	0,00€
1.3 — Aulas de Aperfeiçoamento					
a) Duas aulas por semana .....	83,02€	83,02€	33,78€	49,24€	0,00€
b) Uma aula por semana .....	45,77€	45,77€	16,67€	29,10€	0,00€
1.4 — Aulas de Saltos					
a) Duas aulas por semana .....	91,54€	91,54€	33,78€	49,24€	8,52€
b) Uma aula por semana .....	55,64€	55,64€	16,67€	29,10€	9,87€
1.5 — Aulas de Dressage					
a) Duas aulas por semana .....	91,54€	91,54€	33,78€	49,24€	8,52€
b) Uma aula por semana .....	55,64€	55,64€	16,67€	29,10€	9,87€
1.6 — Aulas a vulso					
a) Com marcação prévia .....	11,22€	11,22€	7,69€	3,53€	0,00€
2 — Aulas de Hipoterapia					
2.1 — Mensalidade					
a) Duas aulas por semana .....	110,39€	110,39€	67,56€	42,83€	0,00€
b) Uma aula por semana .....	64,62€	64,62€	33,34€	31,28€	0,00€
c) Quinzenalmente, duas aulas por mês .....	32,31€	32,31€	16,67€	15,64€	0,00€
d) Aulas a vulso, com marcação prévia .....	18,40€	18,40€	16,67€	1,73€	0,00€
3 — Alojamento de Cavalos					
3.1 — A penso com trabalho à guia, duas vezes por semana .....	210,27€	210,27€	92,34€	117,93€	0,00€
3.2 — A penso trabalhado pelo equitador, duas vezes por semana .....	312,84€	312,84€	92,34€	220,50€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>Artigo 24.º</b>					
<b>Utilização do Polidesportivo do Centro de Educação Ambiental de Vinha de Mouros</b>					
1 — Utilização do Pavilhão em horário normal, por hora:					
a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	2,98€	8,90€	2,00€	6,90€	0,00€
b) Associações, clubes e colectividades . . . . .	5,92€	8,90€	2,00€	6,90€	0,00€
c) Outras entidades particulares . . . . .	8,90€	8,90€	2,00€	6,90€	0,00€
<i>Nota.</i> — Fora do horário normal estabelecido, será acrescida uma taxa de 3,22 €, por hora, às taxas definidas nas alíneas anteriores					
<b>Artigo 25.º</b>					
<b>Utilização do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2,3 do Arco de Baulhe</b>					
1 — Utilização do Pavilhão, diurno, sem luz artificial, por hora:					
a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	9,46€	15,56€	1,00€	14,56€	0,00€
b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	10,68€	15,56€	1,00€	14,56€	0,00€
c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	15,38€	15,56€	1,00€	14,56€	0,00€
2 — Utilização da Sala de Ginástica, diurno, sem luz artificial, por hora:					
a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	3,60€	5,92€	0,90€	5,02€	0,00€
b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	5,36€	5,92€	0,90€	5,02€	0,00€
c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	5,92€	5,92€	0,90€	5,02€	0,00€
3 — Utilização do Pavilhão, nocturno, com luz artificial, por hora:					
a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	14,22€	20,13€	3,07€	17,06€	0,00€
b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	15,38€	20,13€	3,07€	17,06€	0,00€
c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	20,13€	20,13€	3,07€	17,06€	0,00€
4 — Utilização da Sala de Ginástica, nocturno, com luz artificial, por hora:					
a) Estabelecimentos de ensino . . . . .	5,36€	8,35€	0,90€	7,45€	0,00€
b) Associações ou equiparados, com vocação para o fomento e desenvolvimento desportivos . . . . .	5,92€	8,35€	0,90€	7,45€	0,00€
c) Outras entidades, grupos informais ou particulares . . . . .	8,35€	8,35€	0,90€	7,45€	0,00€
<b>Artigo 26.º</b>					
<b>Utilização de casas florestais</b>					
1 — Casa dos Cantoneiros da Urtigueira . . . . .	119,50€	119,50€	38,13€	81,37€	0,00€
2 — Casa Florestal de Toninha . . . . .	79,67€	79,67€	33,73€	45,94€	0,00€
3 — Casa Florestal do Torneiro . . . . .	79,67€	79,67€	33,73€	45,94€	0,00€
4 — Casa Florestal de Rabiçais . . . . .	79,67€	79,67€	33,73€	45,94€	0,00€
5 — Casa do Guarda Florestal da Veiga . . . . .	78,98€	79,67€	33,73€	45,94€	0,00€
6 — Edifício do Antigo Quartel da Brigada de Sapadores					
a) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S . . . . .	315,92€	315,92€	48,86€	267,06€	0,00€
b) Sala de refeições, cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC . . . . .	273,86€	273,86€	48,86€	225,00€	0,00€
c) Sala de refeições, cozinha, sala de estar e um WC . . . . .	179,50€	179,50€	35,70€	143,80€	0,00€
d) Cozinha, sala de estar e um WC . . . . .	63,59€	63,59€	22,50€	41,09€	0,00€
e) Cozinha, sala de estar, um salão com dezasseis camas individuais tipo beliche e um WC . . . . .	226,68€	226,68€	48,86€	177,82€	0,00€
f) Cozinha, sala de estar, dois salões com trinta e duas camas individuais tipo beliche e dois WC'S . . . . .	295,40€	295,40€	48,86€	246,54€	0,00€
g) Salão de refeições e um WC . . . . .	105,65€	105,65€	25,70€	79,95€	0,00€
h) Cedência de instalações para casamentos, baptizados ou outras confraternizações, aos preços diários de ocupação acresce:					
Adulto . . . . .	2,56€	3,11€	0,20€	2,91€	0,00€
Criança . . . . .	1,28€	1,56€	0,10€	1,46€	0,00€
<b>Artigo 27.º</b>					
<b>Utilização do Auditório Municipal</b>					
1 — Por hora					
a) Instituições/Associações sem fins lucrativos . . . . .	11,72€	18,67€	1,20€	17,47€	0,00€
b) Estabelecimentos de ensino . . . . .	12,41€	18,67€	1,20€	17,47€	0,00€
c) Particulares/Outras entidades . . . . .	13,80€	18,67€	1,20€	17,47€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2 — Por dia					
a) Instituições/Associações sem fins lucrativos.....	131,35€	154,67€	9,94€	144,73€	0,00€
b) Estabelecimentos de ensino.....	139,08€	154,67€	9,94€	144,73€	0,00€
c) Particulares/Outras entidades.....	154,53€	154,67€	9,94€	144,73€	0,00€
3 — Quando superior a 3 dias					
a) Instituições/Associações sem fins lucrativos.....	124,79€	154,67€	9,94€	144,73€	0,00€
b) Estabelecimentos de ensino.....	132,13€	154,67€	9,94€	144,73€	0,00€
c) Particulares/Outras entidades.....	146,81€	154,67€	9,94€	144,73€	0,00€
<b>Artigo 28.º</b>					
<b>Utilização do Salão Multiusos</b>					
1 — Salão de conferências					
a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis.....	56,93€	56,93€	0,90€	13,10€	42,93€
b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas	79,67€	76,67€	1,80€	13,10€	61,77€
2 — Sala para mini-conferências					
a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis.....	11,40€	11,40€	0,90€	10,50€	0,00€
b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas	28,49€	28,49€	2,70€	18,19€	7,60€
3 — Cozinha e espaços exteriores					
a) Utilização entre as 8 e as 19 horas, dias úteis.....	85,37€	85,37€	1,25€	84,12€	0,00€
b) Utilização nocturna ou sábados, domingos e feriados, entre as 8 e as 19 horas	113,86€	113,86€	3,75€	110,11€	0,00€
4 — Utilização contínua — por dia ou fracção, e por hora:					
a) Diurno					
a1) Equipamentos identificados nos n.ºs 1 e 3.....	8,57€	8,57€	0,57€	8,00€	0,00€
a2) Equipamento identificado no n.º 2.....	11,71€	11,71€	0,51€	11,20€	0,00€
b) Nocturno (das 19 horas às 8 horas)					
b1) Equipamento identificado no n.º 2.....	11,71€	11,71€	0,51€	11,20€	0,00€
5 — Espaços comuns no 1.º andar do mercado: Utilização entre às 8 e as 19 horas, por metro quadrado e por mês.....	23,44€	23,44€	2,70€	20,74€	0,00€
<i>Observações:</i>					
1.º Para além das taxas referidas nos pontos anteriores e por cada hora de utilização será paga a taxa de 5,55€, que no período nocturno será de 8,36 €, relativamente aos espaços identificados sob os n.ºs 1 e 2 e de 11,11 € e 22,23 €, respectivamente quanto ao espaço identificado com 3					
2.º Aos sábados, domingos e feriados estas taxas serão de 8,36 € e 11,11 €, respectivamente, para os espaços identificados sob os n.ºs 1 e 2 e de 16,67 € e 27,78 €, para o espaço identificado sob o n.º 3					
<b>Artigo 29.º</b>					
<b>Utilização de expositores ou stands</b>					
1 — Sempre que o utilizador faculte o use deste material a outros, por cada/por dia	28,49€	28,49€	5,89€	17,60€	5,00€
<b>Artigo 30.º</b>					
<b>Utilização de mini-autocarros</b>					
1 — Por cada Km ou fracção.....	0,61€	0,61€	0,00€	0,00€	0,61€
<b>Artigo 31.º</b>					
<b>Utilização de sanitários públicos</b>					
1 — Utilização dos sanitários públicos.....	0,28€	0,28€	0,00€	0,00€	0,28€
<b>Artigo 32.º</b>					
<b>Prestação de serviços nas bibliotecas</b>					
1 — Fotocópia de documentos					
a) Por cada uma até ao limite de 10.....	0,08€	0,14€	0,04€	0,08€	0,02€
b) De 10 a 50.....	0,06€	0,14€	0,04€	0,08€	0,02€
c) De 50 a 100.....	0,05€	0,14€	0,04€	0,08€	0,02€
d) Por cada série de 100 a mais.....	0,03€	0,14€	0,04€	0,08€	0,02€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2 — Fornecimento de equipamento:					
a) Disquetes virgens.....	0,88€	0,88€	0,00€	0,00€	0,88€
b) CD-ROM's.....	8,52€	8,52€	0,00€	0,00€	8,52€
c) Zipp's.....	14,22€	14,22€	0,00€	0,00€	14,22€
<b>CAPÍTULO IX</b>					
<b>Polícia Municipal</b>					
Artigo 33.º					
<b>Remoção e depósito de viaturas</b>					
Cada:					
1 — Ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:					
a) Dentro de uma localidade.....	20,00€				
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.....	30,00€				
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além os primeiros 10.....	0,80€				
2 — Remoção de veículos ligeiros					
a) Dentro de uma localidade.....	50,00€				
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.....	60,00€				
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além os primeiros 10.....	1,00€				
3 — Remoção de veículos pesados					
a) Dentro de uma localidade.....	100,00€				
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo.....	120,00€				
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além os primeiros 10.....	2,00€				
4 — Depósito de veículo, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se					
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes.....	5,00€				
b) Veículos ligeiros.....	10,00€				
c) Veículos pesados.....	20,00€				
<b>CAPÍTULO X</b>					
<b>Licenciamento e registo de veículos</b>					
SECÇÃO I					
<b>Licenças</b>					
Artigo 34.º					
<b>Substituição de licença de condução de velocípedes</b>					
1 — Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme o estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho.....	19,64€	20,43€	1,50€	18,93€	0,00€
Artigo 35.º					
<b>Emissão de licenças de condução e sua revalidação, 2.º vias e mudança de residência</b>					
1 — Emissão de licenças de condução:					
a) De ciclomotores.....	22,96€	22,96€	1,70€	21,26€	0,00€
b) De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> .....	22,96€	22,96€	1,70€	21,26€	0,00€
c) De veículos agrícolas e reboque.....	22,96€	22,96€	1,70€	21,26€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2 — Revalidação de licenças de condução, 2.º vias e mudança de residência:					
a) De ciclomotores .....	16,43€	16,43€	1,26€	15,17€	0,00€
b) De motociclos até 50 cm <sup>3</sup> .....	16,43€	16,43€	1,26€	15,17€	0,00€
c) De veículos agrícolas e reboque .....	16,43€	16,43€	1,26€	15,17€	0,00€
<i>Observações:</i>					
1.ª Estão isentas de taxas os veículos pertencentes ao serviço do Estado, às Autarquias e às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública Administrativa bem como às pessoas fisicamente deficientes desde que se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários.					
2.ª Os veículos das entidades referidas na primeira parte da observação anterior deverão ter aposta uma chapa metálica colocada em local visível com a indicação dos serviços a que pertencem					
<b>CAPÍTULO XI</b>					
<b>Publicidade</b>					
Artigo 36.º					
<b>Publicidade sonora ou em estabelecimentos</b>					
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes e outros aparelhos sonoros emitindo com fins de propaganda, na rua ou para a via pública — por dia ou fracção . . .	1,88€	1,88€	1,06€	0,82€	0,00€
Artigo 37.º					
<b>Publicidade gráfica ou desenhada</b>					
1 — Publicidade em prédios, viaturas, montras, painéis ou outros locais:					
a) Sendo mensurável em superfície — por m <sup>2</sup> ou fracção de área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente superfície publicitária:					
Por mês ou fracção .....	2,82€	2,82€	1,36€	1,46€	0,00€
Por ano .....	32,54€	33,79€	16,32€	17,47€	0,00€
b) Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior, por anúncio ou reclamo:					
Por mês ou fracção .....	2,27€	2,27€	0,81€	1,46€	0,00€
Por ano .....	21,68€	21,68€	9,21€	12,47€	0,00€
2 — Publicidade em viaturas:					
a) Por viatura:					
Por mês ou fracção .....	3,65€	3,65€	2,19€	1,46€	0,00€
Por ano .....	35,29€	35,29€	22,82€	12,47€	0,00€
3 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção e por dia .....	47,14€	47,14€	41,32€	5,82€	0,00€
4 — Inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nos n.ºs anteriores:					
a) As taxas previstas no n.º 1, conforme os casos.					
Artigo 38.º					
<b>Anúncios luminosos</b>					
Isentos de taxa, desde que permaneçam acessos durante todo o período em que funciona a iluminação pública. Caso não se mantenha nesta situação por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	4,43€	4,43€	0,00€	4,43€	0,00€
1 — Painéis electrónicos computadorizados ou sistema de vídeo, por m <sup>2</sup> ou fracção:					
a) Por dia .....	0,50€	1,56€	0,10€	1,46€	0,00€
b) Por semana ou fracção .....	2,33€	2,49€	0,16€	2,33€	0,00€
c) Por mês ou fracção .....	21,91€	21,91€	10,64€	11,27€	0,00€
d) Por ano .....	65,61€	65,61€	31,90€	33,71€	0,00€
2 — Painéis com publicidades rotativa:					
a) Por mês ou fracção .....	21,91€	21,91€	10,64€	11,27€	0,00€
b) Por ano .....	65,61€	65,61€	31,90€	33,71€	0,00€

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>Artigo 39.º</b>					
<b>Publicidade nos transportes colectivos</b>					
1 — Por m <sup>2</sup> e por ano. ....	9,85€	9,85€	5,20€	4,65€	0,00€
<b>Artigo 40.º</b>					
<b>Placas de proibição de fixação de anúncios</b>					
Por cada e por ano. ....	13,17€	13,17€	6,50€	6,67€	0,00€
<b>Artigo 41.º</b>					
<b>Exibição de publicidade em viaturas de firmas que exerçam a actividade no concelho</b>					
1 — Sendo mensurável em superfície, por m <sup>2</sup> ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária					
a) Por ano. ....	6,58€	6,58€	1,92€	4,66€	0,00€
2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção, por ano	6,58€	6,58€	1,92€	4,66€	0,00€
3 — Quando não mensurável, por ano. ....	13,17€	13,17€	6,50€	6,67€	0,00€
<b>Artigo 42.º</b>					
<b>Exibição transitória de publicidade em carro ou qualquer viatura, balão suspenso ou qualquer outro meio</b>					
1 — Por cada anúncio e por dia. ....	3,32€	4,67€	0,30€	4,37€	0,00€
2 — Por semana. ....	19,64€	19,64€	2,85€	16,79€	0,00€
<b>Artigo 43.º</b>					
<b>Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido</b>					
1 — Por cartaz e por mês					
a) Até 1000 cartazes. ....	0,44€	0,44€	0,00€	0,00€	0,44€
b) Por cada cartaz a mais. ....	0,50€	0,50€	0,00€	0,00€	0,50€
<b>Artigo 44.º</b>					
<b>Publicidade a instalar em instalações municipais</b>					
1 — Por mês ou fracção. ....	4,21€	4,21€	1,30€	2,91€	0,00€
2 — Por ano. ....	17,80€	17,80€	6,24€	11,56€	0,00€
<b>Artigo 45.º</b>					
<b>Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores</b>					
Por m <sup>2</sup> ou fracção:					
1 — Por mês ou fracção. ....	17,80€	17,80€	6,24€	11,56€	0,00€
2 — Por ano. ....	70,77€	70,77€	6,24€	64,53€	0,00€
<i>Observações:</i>					
1.ª Considera-se, publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade, de carácter comercial, efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos e a emissão por meios mecânicos ou eléctricos de sons e imagens destinados a chamar a atenção.					
2.ª As taxas são devidas sempre que a publicidade se divise de lugares públicos.					
3.ª As licenças de anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.					
4.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.					
5.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.					
6.ª Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos fixados no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.					
7.ª A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra ordenação punível com coima, nos termos do regulamento sobre publicidade.					
8.ª As licenças anuais que terminem no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente, durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguinte.					
9.ª Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, serão apresentados até ao último dia da sua validade e acto contínuo efectuado o pagamento das taxas devidas.					
10.ª A publicidade em veículos que transitem por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara Municipal do Concelho onde os seus proprietários tenham residência permanente ou sede social.					



Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO XII</b>					
<b>Mercados, feiras e venda ambulante</b>					
<b>Artigo 46.º</b>					
<b>Feiras</b>					
1 — Ocupação de terrado — por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia .....	0,55€	0,55€	0,44€	0,11€	0,00€
2 — Emissão ou renovação de cartão de feirante .....	11,51€	11,51€	0,50€	7,99€	3,02€
3 — Ocupação de lojas — por mês e por m <sup>2</sup> .....	7,03€	7,03€	0,44€	4,59€	2,00€
4 — Outras licenças não especificadas .....	17,31€	17,31€	0,60€	13,69€	3,02€
5 — Renovação de cartão de feirante fora do prazo .....	17,20€	17,20€	0,60€	13,58€	3,02€
6 — Segundas vias de cartões de feirantes .....	6,58€	6,58€	0,30€	3,26€	3,02€
7 — Viaturas — por m <sup>2</sup> ou fracção .....	0,33€	0,33€	0,00€	0,00€	0,33€
<i>Observações:</i>					
1.ª Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade					
2.ª A taxa correspondente ao n.º 7 é cobrada cumulativamente sempre que exista viatura no lugar de terrado.					
<b>Artigo 47.º</b>					
<b>Mercados</b>					
1 — Talhos, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	18,53€	36,22€	9,00€	24,72€	2,50€
2 — Bancas — n.º 1, 11, 12, 13 e 36, por mês	50,45€	50,45€	9,00€	24,72€	16,73€
3 — Bancas — n.º 6 e 31, por mês	43,71€	43,71€	9,00€	24,72€	9,99€
4 — Todas as outras, por mês	33,58€	33,72€	9,00€	24,72€	
5 — Lojas, por mês					
N.º 1 .....	537,04€	537,04€	12,00€	176,72€	348,32€
N.ºs 2, 3, 5, 11, 13 e 14 .....	241,72€	241,72€	12,00€	174,72€	55,00€
N.ºs 6 e 10 .....	255,10€	255,10€	12,00€	174,72€	68,38€
N.º 7 .....	268,60€	268,60€	12,00€	174,72€	81,88€
N.º 8 .....	302,13€	302,13€	12,00€	174,72€	115,41€
N.º 9 .....	248,40€	248,40€	12,00€	174,72€	61,68€
N.ºs 4 e 12 .....	328,91€	328,91€	12,00€	174,72€	142,19€
<i>Observações:</i>					
1.ª As lojas, os talhos e as bancas são atribuídos em hasta pública, salvo os casos especiais previstos no regulamento do mercado					
2.ª A base de licitação para as lojas e para os talhos é de 1052,72 Euros com lanços de 105,27 Euros.					
3.ª A base de licitação para as bancas é de 263,19 Euros, para as bancas n.ºs 1, 11, 12, 13 e 36, de 204,77 Euros, para as bancas n.ºs 6 e 31, as restantes, a base de licitação é de 184,22 Euros, com lanços de 26,32 Euros.					
4.ª O não cumprimento do prazo de pagamento da taxa de utilização mensal até ao dia oito do mês anterior aquele a que disser respeito, implica a aplicação de uma sobretaxa de 25% do valor inicial.					
Os volumes para serem guardados nas câmaras frigoríficas pagam a taxa de 0,27 Euros cada por dia					
<b>Artigo 48.º</b>					
<b>Venda ambulante</b>					
1 — Chapas para vendedores ambulantes de lotarias .....	6,58€	7,69€	0,30€	4,37€	3,02€
2 — Cartão de vendedor ambulante:					
a) Emissão de cartão .....	11,51€	12,36€	0,60€	8,74€	3,02€
b) Renovação de cartão:					
Dentro de prazo .....	11,51€	12,36€	0,60€	8,74€	3,02€
Fora de prazo .....	17,20€	17,65€	0,94€	13,69€	3,02€
3 — Segundas vias de cartão .....	6,58€	7,69€	0,30€	4,37€	3,02€
<i>Observação:</i>					
1.ª Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade.					

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO XIII</b>					
<b>Taxas e licenças diversas</b>					
<b>SECÇÃO I</b>					
<b>Taxas</b>					
Artigo 49.º					
<b>Vistorias</b>					
1 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela, por cada uma . . . . .	22,90€	22,90€	2,34€	20,56€	0,00€
Artigo 50.º					
<b>Exploração de inertes</b>					
1 — Taxa devida pela extracção de inertes — Por cada tonelada . . . . .	0,33€	0,33€	0,00€	0,00€	0,33€
Artigo 51.º					
<b>Emissão Certificado de Registo</b>					
1 — Documento de residência permanente de cidadão da União Europeia . . . . .	7,18€	7,18€	2,81€	4,37€	0,00€
2 — Cartão de residencia de familiar de cidadão da União Europeia Nacional de um Estado terceiro . . . . .	7,18€	7,18€	2,81€	4,37€	0,00€
3 — Emissão documentos — 2.º vias . . . . .	7,69€	7,69€	2,91€	4,78€	0,00€
Da actualização das presentes taxas não poderá resultar um valor superior a 50% do valor previsto na portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro					
Artigo 52.º					
<b>Realização de inspecções e reinspecções</b>					
1 — Inspecções e reinspecções extraordinárias a elevadores, monta cargas, tapetes rolantes e escadas mecânicas, por inspecção . . . . .	61,40€	61,40€	2,18€	19,22€	40,00€
2 — Reinspecções/por cada . . . . .	36,61€	36,61€	2,18€	14,43€	20,00€
Artigo 53.º					
<b>Inseminação artificial</b>					
1 — 1.ª Inseminação . . . . .	14,76€	14,76€	3,76€	6,00€	5,00€
2 — 2.ª Inseminação . . . . .	10,54€	13,76€	3,76€	6,00€	4,00€
3 — 3.ª Inseminação . . . . .	10,54€	13,76€	3,76€	6,00€	4,00€
4 — 4.ª Inseminação . . . . .	14,76€	14,76€	3,76€	6,00€	5,00€
5 — 5.ª Inseminação e seguintes . . . . .	10,54€	13,76€	3,76€	6,00€	4,00€
Artigo 54.º					
<b>Venda de publicações</b>					
1 — Livros e outras publicações — preço constante nas publicações . . . . .					
Artigo 55.º					
<b>Venda de impressos diversos</b>					
1 — Preço constante no impresso . . . . .					
Artigo 56.º					
<b>Venda de postais ilustrados</b>					
1 — Venda avulsa, cada postal . . . . .	0,77€	0,77€	0,00€	0,00€	0,77€
Artigo 57.º					
<b>Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal</b>					
1 — Calculado pelos serviços em função dos trabalhos, tendo por base o custo dos materiais e mão de obra necessários a realização do serviço, calculado e pelos serviços técnicos					

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO XIV</b>					
<b>Urbanização e edificação</b>					
Artigo 58.º					
Aplicam-se as taxas e licenças constantes na tabela de Urbanização e Edificação, em anexo, a qual faz parte integrante desta Tabela de Taxas e Licenças.					
<b>II — Taxas de Urbanização, Edificação e Actos Conexos</b>					
<b>CAPÍTULO I</b>					
<b>Assuntos Administrativos</b>					
1 — Averbamentos:					
a) Em procedimento de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas	48,21 €	49,27€	3,50€	45,77€	
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas	40,00 €	49,27€	3,50€	45,77€	
c) Estabelecimentos de restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na classe D do Decreto regulamentar n.º 25/93 de 17/08	52,31 €	49,27€	3,50€	45,77€	
d) Estabelecimentos de restauração e bebidas com sala ou espaço destinados a dança	195,91 €	49,27€	3,50€	45,77€	
e) Restantes estabelecimentos	42,05 €	49,27€	3,50€	45,77€	
2 — Certidões:					
2.1 — Emissão de certidão em regime de propriedade horizontal	32,82 €	33,08€	2,50€	30,58€	
a) Por fracção, em acumulação com o montante do n.º anterior	14,36 €	16,54€	1,25€	15,29€	
2.2 — Certidões de destaque	19,49 €	23,49€	1,65€	21,84€	
2.3 — Outras certidões — Valor de acordo com a Tabela Geral de Taxas					
3 — Fornecimento de avisos de licença/comunicação prévia de obras, cada	6,15 €	7,98€	0,70€	7,28€	
4 — Livros de obras					
4.1 — Fornecimento de livro, cada	7,18 €	7,98€	0,70€	7,28€	
4.2 — Termos de abertura e encerramento em livros de obras sujeitos a essa formalidade	3,08 €	3,08€		3,08€	
5 — Substituição do Termo de Responsabilidade do técnico	36,93 €	37,60€	4,00€	30,58€	3,02€
6 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública, por cada 10 metros lineares	12,31 €	26,73€	1,80€	18,93€	6,00€
7 — Implantações de edifícios e outros, por cada 10 metros lineares	19,49 €	26,73€	1,80€	18,93€	6,00€
<b>CAPÍTULO II</b>					
<b>Informação Prévia</b>					
1 — Pedido de informação Prévia relativa à realização de operação de loteamento/ obras de urbanização					
1.1 — Até 6 lotes	47,18 €	48,46€	4,60€	43,86€	
1.2 — Cada lote a mais	8,21 €	8,24€	0,78€	7,46€	
2 — Pedido de informação prévia relativa à realização de obras de edificação	23,59 €	23,59€	4,60€	18,99€	
3 — Pedido de informação prévia relativa à de alteração de utilização	14,36 €	14,39€	4,60€	9,79€	
4 — Outros pedidos de informação prévia	23,59 €	23,59€	4,60€	18,99€	
<b>CAPÍTULO III</b>					
<b>Apreciação de Processos de Licenciamento e Comunicação Prévia</b>					
1 — Loteamentos					
1.1 — Apreciação de processos de loteamento					
a) Até 6 lotes	25,64 €	27,31€	1,10€	26,21€	
b) Por cada lote a mais	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
c) Com sujeição a discussão pública	512,85 €	512,85€	1,10€	26,21€	485,54€
1.2 — Alteração ao projecto de loteamento					
a) Por cada lote afectado pela alteração	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
b) Por cada unidade de ocupação a mais	17,44 €	17,60€	1,10€	16,50€	
c) Por cada lote a mais	15,39 €	15,90€	1,10€	14,80€	

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2 — Obras de urbanização					
a) Até 6 lotes .....	25,64 €	27,31€	1,10€	26,21€	
b) Por cada lote a mais .....	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
3 — Remodelação de terrenos	19,49 €	19,49€	0,00€	19,49€	
4 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de edifícios					
4.1 — Por fracção .....	30,77 €	31,77€	2,65€	29,12€	
4.2 — Por cada fracção a mais .....	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
4.3 — Unidades comerciais de dimensão relevante .....	307,71 €	307,71€	2,65€	305,06€	
4.4 — Edifícios integrando comércio grossista .....	307,71 €	307,71€	2,65€	305,06€	
4.5 — Armazéns, indústrias e afins .....	153,86 €	153,86€	1,33€	152,53€	
5 — Demolição de edifícios .....	35,90 €	42,65€	2,65€	40,00€	
6 — Construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de muros .....	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
7 — Execução de serventias e acessos pedonais e carrais .....	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
8 — Travessias subterrâneas .....	15,39 €	17,60€	1,10€	16,50€	
9 — Infra-estruturas de parques eólicos .....	51,29 €	78,50€	1,10€	77,40€	
10 — Infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações .....	51,29 €	78,50€	1,10€	77,40€	
11 — Outros processos .....	15,39 €	17,60€	1,10€	16,50€	
12 — Pedidos de informação referidos no n.º 3 do art.4.º do Regulamento .....	10,26 €	14,20€	1,10€	13,10€	
13 — Destaque de parcela de terreno .....	20,51 €	28,66€	1,00€	27,66€	
14 — Autorização de localização de indústrias e outros empreendimentos .....	30,77 €	36,42€	1,30€	35,12€	
15 — Renovação — valor igual à entrada inicial do processo correspondente .....					
<b>CAPÍTULO IV</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença de Operações de Loteamento e ou Obras de Urbanização</b>					
1 — Emissão de alvará, cada .....	123,08 €	163,08€	5,90€	96,10€	61,08€
1.1 — Acresce ao montante anterior:					
1.1.1 — Quanto ao loteamento					
a) Por cada lote .....	8,21 €	10,56€	1,00€	9,56€	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....	4,10 €	5,28€	0,50€	4,78€	
1.1.2 — Quanto às obras de urbanização					
a) Por cada 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada .....	24,62 €	26,45€	1,70€	24,75€	
2 — Aditamento ao alvará, cada .....	92,31 €	122,31€	4,43€	72,07€	
2.1 — Acresce ao montante anterior					
2.1.1 — Quanto ao loteamento					
a) Por cada lote .....	4,10 €	5,28€	0,50€	4,78€	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....	2,05 €	2,64€	0,25€	2,39€	
2.1.2 — Quanto às obras de urbanização					
a) Por cada 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada .....	24,62 €	26,45€	1,70€	24,75€	
3 — Aditamento ao alvará na execução por fases .....	43,08 €	52,83€	3,33€	49,50€	
3.1 — Por cada 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
<b>CAPÍTULO V</b>					
<b>Admissão de Comunicação Prévia de Operações de Loteamento e ou de Obras de Urbanização</b>					
1 — Quanto ao loteamento					
a) Por cada lote .....	8,21 €	10,56€	1,00€	9,56€	
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação .....	4,10 €	5,28€	0,50€	4,78€	
2 — Quanto às obras de urbanização					
a) Por cada 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
b) Por cada tipo de infra-estruturas, cada .....	24,62 €	26,45€	1,70€	24,75€	
3 — Execução por fases					
a) Por cada fase .....	43,08 €	52,90€	3,40€	49,50€	

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO VI</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação</b>					
1 — Emissão do alvará .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
<b>CAPÍTULO VIII</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença de Demolição de Edificações</b>					
1 — Emissão do alvará .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
1.1 — Edifícios, por piso .....	8,21 €	12,41€	1,00€	11,41€	
1.2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta .....	1,54 €	3,10€	0,25€	2,85€	
1.3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
<b>CAPÍTULO IX</b>					
<b>Admissão de Comunicação Prévia de Demolições de Edificações</b>					
1 — Edifícios, por piso .....	8,21 €	12,41€	1,00€	11,41€	
2 — Outras demolições, por metro quadrado de área bruta .....	2,05 €	3,10€	0,25€	2,85€	
3 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
<b>CAPÍTULO X</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença de Obras de Edificação de Jazigos</b>					
1 — Emissão de alvará .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
1.1 — Acresce ao montante anterior:					
a) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção .....	3,08 €	4,66€	0,75€	4,28€	
b) Por 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
<b>CAPÍTULO XI</b>					
<b>Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos</b>					
1 — Emissão do alvará de licença .....	30,77 €	36,42€	1,30€	35,12€	
1.1 — Acresce ao montante anterior:					
a) Até 1.000 m <sup>2</sup> .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
b) de 1.001 a 5.000 m <sup>2</sup> .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
c) de 5.001 a 10.000 m <sup>2</sup> .....	18,46 €	24,97€	1,85€	23,12€	
d) Acima de 10.001 m <sup>2</sup> .....	30,77 €	36,42€	1,30€	35,12€	
1.2 — Por cada 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
<b>CAPÍTULO XIII</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença de Serventias e Acessos Pedonais e Carrais</b>					
1 — Emissão de alvará .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
2 — Por metro quadrado .....	1,03 €	2,33€	0,00€	2,14€	
3 — Em função do prazo, por 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
<b>CAPÍTULO XIV</b>					
<b>Emissão de Alvará de Travessias Subterrâneas</b>					
1 — Emissão de Alvará .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
2 — Em função do prazo, 30 dias ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO XV</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença de Trabalhos que Impliquem com a Segurança, Salubridade, Estética e Topografia Local</b>					
1 — Depósitos de materiais, estaleiros e instalações a céu aberto					
1.1 — Emissão de alvará . . . . .	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:					
a) Por metro quadrado . . . . .	3,08 €	4,66€	0,75€	4,28€	
<b>CAPÍTULO XVI</b>					
<b>Infra-estruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações</b>					
1 — Emissão de autorização . . . . .					
1.1.1 — Acresce ao montante anterior:	51,29 €	60,73€	5,40€	55,33€	
a) Por metro quadrado . . . . .	3,08 €	4,66€	0,75€	4,28€	
<b>CAPÍTULO XVII</b>					
<b>Depósito de Sucata</b>					
1 — Emissão de alvará de licença/autorização					
a) Com área até 1,000 m <sup>2</sup> . . . . .	428,74 €	428,74€	9,20€	419,54€	
b) Por cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais . . . . .	1,54 €	2,33€	0,38€	2,14€	
2 — Renovações . . . . .	1.224,69 €	1.224,69€	9,20€	1.215,49€	
<b>CAPÍTULO XVIII</b>					
<b>Florestação</b>					
1 — Emissão de alvará . . . . .					
1.1 — Para acção de destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
a) Por hectare ou fracção . . . . .	18,46 €	24,97€	1,85€	23,12€	
b) Mais de 5 hectares . . . . .	36,93 €	59,65€	1,85€	57,80€	
1.2 — Para acções de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas do solo arável					
a) Por hectare ou fracção . . . . .	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
b) Mais de 5 hectares . . . . .	24,62 €	26,45€	1,70€	24,75€	
1.3 — Para acção de florestação					
a) Por hectare ou fracção . . . . .	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
b) Mais de 5 hectares . . . . .	24,62 €	26,45€	1,70€	24,75€	
<b>CAPÍTULO XIX</b>					
<b>Emissão de Alvarás de Licença Parcial</b>					
1 — Licença para construção de estrutura, cumulativamente					
a) Emissão de alvará . . . . .	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
b) Prazo de execução — 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
c) 25% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva . . . . .					
<b>CAPÍTULO XX</b>					
<b>Renovação de Alvará de Licenciamento</b>					
1 — Emissão de alvará . . . . .					
1.1 — Acresce ao montante anterior	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
a) Por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
b) 30% do valor do alvará caducado . . . . .					

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
<b>CAPÍTULO XXI</b>					
<b>Renovação de Admissão de Comunicação Prévia</b>					
1 — Renovação de admissão de comunicação prévia					
a) Por 30 dias ou fracção . . . . .	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
b) 30% do valor pago na admissão da comunicação prévia caducada					
<b>CAPÍTULO XXII</b>					
<b>Prorrogações de Licença e de Comunicação Prévia</b>					
1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização					
a) Por 30 dias ou fracção até 6 meses . . . . .	49,23 €	52,78€	7,40€	45,38€	
b) Por 30 dias ou fracção a mais . . . . .	92,31 €	122,31€	4,43€	72,07€	
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos,					
2.1 — Acresce ao valor do n.º anterior, por 30 dias ou fracção. . . . .	15,39 €	15,66€	1,10€	14,56€	
3 — Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação, por 30 dias ou fracção . . . . .	8,21 €	8,38€	1,10€	7,28€	
4 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação, em fase de acabamentos					
4.1 — Acresce ao valor do n.º anterior, por 30 dias ou fracção. . . . .	7,18 €	7,38€	0,60€	6,78€	
<b>CAPÍTULO XXIII</b>					
<b>Licença Especial ou Comunicação Prévia Relativa a Obras Inacabadas</b>					
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas					
1.1 — Obras de urbanização . . . . .	123,08 €	163,08€	5,90€	96,10€	61,08€
1.2 — Remodelação de terrenos . . . . .	30,77 €	36,42€	1,30€	35,12€	
1.3 — Obras de edificação. . . . .	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
1.4 — Demolição. . . . .	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
2 — Acresce ao montante anterior, por 30 dias ou fracção . . . . .	15,39 €	15,66€	1,10€	14,56€	
<b>CAPÍTULO XXIV</b>					
<b>Vistorias</b>					
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados:					
1.1 — A habitação, comércio e serviços, por cada unidade de ocupação . . . . .	31,80 €	36,42€	1,30€	35,12€	
1.2 — A armazéns ou indústrias . . . . .	49,23 €	52,78€	7,40€	45,38€	
1.3 — A serviços de restauração e bebidas, por estabelecimento . . . . .	61,54 €	61,54€	6,30€	55,24€	
1.4 — A serviços alimentares ou não alimentares, por estabelecimento. . . . .	61,54 €	61,54€	6,30€	55,24€	
1.5 — A empreendimentos hoteleiros. . . . .	61,54 €	61,54€	6,30€	55,24€	
a) Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
2 — Vistoria para efeitos de pedido de recepção provisória ou definitiva					
2.1 — Até 2 lotes . . . . .	18,46 €	24,97€	1,85€	23,12€	
2.2 — De 3 a 10 lotes. . . . .	69,75 €	73,06€	3,70€	69,36€	
2.3 — Mais de 10 lotes . . . . .	80,00 €	82,59€	5,55€	77,04€	
3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores . . . . .	61,54 €	61,54€	6,30€	55,24€	
<b>CAPÍTULO XXV</b>					
<b>Recepção de Obras de Urbanização</b>					
1 — Por auto de recepção provisória e de obras de urbanização. . . . .	61,54 €	61,54€	6,30€	55,24€	

Designação	Taxas	Fundamentação Económico-financeira			
	Ano 2010	Custo Prod.	CAA	CGA	CMA
2 — Por auto de recepção definitiva .....	61,54 €	61,54€	6,30€	55,24€	
<b>CAPÍTULO XXVI</b>					
<b>Emissão de Alvará de Licença/Autorização de Utilização e Alterações de Utilização</b>					
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:					
a) Por fogo .....	15,39 €	15,66€	1,10€	14,56€	
b) Por unidade de ocupação .....	36,93 €	37,32€	2,20€	35,12€	
c) Anexos .....	12,31 €	15,66€	1,10€	14,56€	
d) Por metro quadrado, a acrescentar aos n.º anteriores .....	0,51 €	0,51€	0,00€	0,51€	
2 — Alvará de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica:					
2.1 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:					
a) De bebidas .....	184,63 €	184,63€	0,40€	5,82€	178,41€
b) De restauração .....	184,63 €	184,63€	0,40€	5,82€	178,41€
c) De restauração e bebidas .....	246,17 €	246,17€	0,40€	5,82€	239,95€
d) De restauração e bebidas com dança .....	369,25 €	369,25€	0,40€	5,82€	363,03€
e) Outros fins .....	306,68 €	306,68€	0,40€	5,82€	300,46€
2.2 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços:					
a) Com área até 100 m <sup>2</sup> .....	166,16 €	166,16€	0,40€	5,82€	159,94€
b) Com área superior a 100 m <sup>2</sup> .....	331,30 €	331,30€	0,40€	5,82€	325,08€
2.3 — Emissão de alvará de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico:					
a) Hotéis .....	614,39 €	614,39€	0,40€	5,82€	608,17€
b) Pousadas .....	614,39 €	614,39€	0,40€	5,82€	608,17€
c) Pensões, estalagens, motéis e outros estabelecimentos .....	306,68 €	306,68€	0,40€	5,82€	300,46€
<b>CAPÍTULO XXIX</b>					
<b>Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras</b>					
1 — Tapumes ou outros resguardos,					
Por 30 dias e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado . . . .	2,56 €	3,20€	1,20€	2,00€	
2 — Andaimos,					
Por 30 dias e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	1,54 €	2,20€	1,20€	1,00€	
3 — Com veículo pesado, guindaste ou grua para elevação de materiais					
Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
4 — Ocupação de faixa de rodagem					
Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção .....	51,29 €	52,78€	7,40€	45,38€	
5 — Contentores					
Por 30 dias e por metro quadrado ou fracção .....	6,15 €	9,31€	0,75€	8,56€	
6 — Outras ocupações					
Por 30 dias e por metro quadrado de superfície de ocupação .....	14,36 €	17,87€	0,75€	17,12€	

Nota. — A explicação e as correspondências dos factores constam do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cabeceiras de Basto, bem como do relatório de fundamentação económico-financeiro em anexo ao presente regulamento.